



**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 0001887-17.2017.8.16.0094

**FRIGORÍFICO LARISSA LTDA**

**Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
131	ABRELINO CIELO EUNICE CIELO	145.856.189-53 881.154.379-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	363.709,73	Art. 83 - VI	BRL	368.116,25	Art. 83 - VI	BRL	447.708,11
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	44.770,81
		<b>363.709,73</b>			<b>368.116,25</b>			<b>492.478,92</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	44.770,81
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>44.770,81</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	447.708,11
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>447.708,11</b>

## 2. Manifestação e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de ofício. Após solicitação de documentação por parte desta Administradora Judicial durante a fase administrativa da Recuperação Judicial, o credor enviou notas fiscais, cheques e planilha de débito atualizando o crédito com juros de 1% a.m., acrescido de correção pelo índice INPC/IBGE até o dia 04/09/2017, data do pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 368.116,25.

Ainda, esta Administração Judicial verificou a existência de Ação Monitória autuada sob o nº 0001837-88.2017.8.16.0094 e Execução de Título Executivo Extrajudicial, sob o nº 0001835-21.2017.8.16.0094.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após recebimento da documentação do credor, em sede de Recuperação Judicial, listou o valor de R\$ 363.709,73. Analisando o crédito na Falência, posiciona-se da seguinte forma:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado R\$ 363.709,73 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e nove reais e setenta e três centavos) como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado R\$ 363.709,73 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e nove reais e setenta e três centavos) como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não.

Constata que o crédito é composto pelos seguintes títulos:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Valor do Título
Ch 87665	27/03/2017	27/03/2017	17.514,14
Ch 87961	10/04/2017	10/04/2017	25.287,02
Ch 88014	14/04/2017	14/04/2017	25.936,74
Ch 88189	24/04/2017	24/04/2017	30.390,00
Ch 88290	03/05/2017	03/05/2017	30.923,68
Ch 88395	10/05/2017	10/05/2017	23.322,00
NF 95320	29/03/2017	29/03/2017	26.496,00
NF 95330	29/03/2017	29/03/2017	28.098,00
NF 95341	29/03/2017	29/03/2017	26.892,00
NF 96457	12/04/2017	12/04/2017	41.851,13
NF 96545	13/04/2017	13/04/2017	36.948,00
NF 96836	19/04/2017	19/04/2017	36.740,33
			<b>350.399,04</b>

Verificou que a ação de Execução de Título Extrajudicial foi distribuída em 28/08/2017, a fim de cobrar os cheques acima relacionados. Nela, foi determinada a citação da executada em 20/10/2017, com arbitramento de honorários de 10% para o caso de não pagamento. O mandado de citação não foi cumprido, considerando a notícia da recuperação judicial da empresa. Após, a Administradora Judicial peticionou informando a decretação da falência da empresa e requerendo a extinção do feito. Sobreveio a sentença de extinção do feito, que condenou a Massa Falida ao pagamento de 10% de honorários pelo princípio da causalidade de das custas processuais. A sentença foi proferida em 09/04/2020.

Houve o pedido de cumprimento de sentença em relação às custas e honorários advocatícios, tudo em nome da credora. Reiterado que a empresa está falida, a credora concordou com a expedição de certidão de habilitação de crédito, para o recebimento dos valores devidos. O processo foi baixado definitivamente.

O crédito referente aos cheques executados nos autos nº 0001835-21.2017.8.16.0094, cujo valor deve ser atualizado segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), até a data da convalidação em falência – 25/01/2019, importa em R\$ 197.721,32. Os honorários de 10% importam em R\$ 19.772,13.

Com relação à ação monitória n. 0001837-88.2017.8.16.0094, tem-se que ela foi ajuizada também em 28/08/2017, a fim de constituir o crédito relativo às notas fiscais inadimplidas, conforme acima elencadas. Os pedidos da inicial foram julgados procedentes e foi constituído o crédito de R\$ 249.986,79, a ser habilitado, conforme decisão judicial, sem atualização e arbitrados honorários de 10% no importe de R\$ 24.998,69, sobre o valor da condenação. A sentença que fixou os honorários é de 22/06/2022.

Altera o valor do crédito principal para o valor de R\$ 447.708,11, conforme previsão do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que a sua vigência é posterior à convalidação em falência.

Desta feita, o valor a ser habilitado a título de honorários será de R\$ 44.770,81, a ser classificado na forma do art. 84, V, respeitada a ordem do art. 83, I, ambos da Lei 11.101/05, pois foram fixados após a Recuperação Judicial.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 447.708,11 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e oito reais e onze centavos)**, classificando-o conforme o previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



**HABILITAR** o valor dos honorários **R\$ 44.770,81 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos)**, classificando-o conforme o previsto no **art. 84, V, c/c o art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **25/01/2019**  
Valor Original 153.373,58  
**Valor Recalculado 197.721,32**  
(+) Correção 9.408,22  
(+) Juros 1,0% 34.939,52  
(+) Multa 0,0% 0,00

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



N° Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Ch 87665	27/03/2017	27/03/2017	BRL	17.514,14	4.129,31	0,00	1.002,99	<b>22.646,44</b>
Ch 87961	10/04/2017	10/04/2017	BRL	25.287,02	5.848,73	0,00	1.501,06	<b>32.636,81</b>
Ch 88014	14/04/2017	14/04/2017	BRL	25.936,74	5.966,99	0,00	1.560,94	<b>33.464,67</b>
Ch 88189	24/04/2017	24/04/2017	BRL	30.390,00	6.897,47	0,00	1.891,49	<b>39.178,96</b>
Ch 88290	03/05/2017	03/05/2017	BRL	30.923,68	6.928,61	0,00	1.965,33	<b>39.817,62</b>
Ch 88395	10/05/2017	10/05/2017	BRL	23.322,00	5.168,41	0,00	1.486,41	<b>29.976,82</b>
<b>Total:</b>				<b>153.373,58</b>	<b>34.939,52</b>	<b>0,00</b>	<b>9.408,22</b>	<b>197.721,32</b>

VALOR Principal - NOTAS FISCAIS (Conforme 0001837-88.2017.8.16.0094) **249.986,79**

TOTAL - Valor Principal **447.708,11**

TOTAL - Honorários Advocatícios 10% **44.770,81**

**TOTAL GERAL** Principal + Honorários **492.478,92**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
133	ALAOR BRESSAN	644.018.129-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	289.929,71	Art. 83 - VI	BRL	295.064,54	Art. 83 - VI	BRL	360.535,17
		<b>289.929,71</b>			<b>295.064,54</b>			<b>360.535,17</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	360.535,17	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>360.535,17</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou diretamente para a Administradora Judicial, na fase da recuperação judicial, solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 295.064,54 (duzentos e noventa e cinco mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em razão das notas fiscais e cheques enviados, os quais disse que foram corrigidos até 04/09/2017. Não encaminhou pedido no curso da falência.

#### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida não se manifestou sobre a alteração do valor dos créditos no Quadro Geral de Credores.

#### 2.3 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 289.929,71 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte nove reais e setenta e um centavos) como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 289.929,71 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte nove reais e setenta e um centavos) como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Constata que o crédito tem origem nos seguintes títulos:

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	CONCURSALIDADE
NOTA FISCAL	NF 95339	29/03/2017	29/03/2017	R\$ 33.661,42	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 96541	13/04/2017	13/04/2017	R\$ 36.690,57	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 95327	29/03/2017	29/03/2017	R\$ 35.156,42	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 96546	13/04/2017	13/04/2017	R\$ 34.423,65	CONCURSAL
CHEQUE	CH 088002	13/04/2017	13/04/2017	R\$ 27.309,82	CONCURSAL
CHEQUE	CH 088304	24/04/2017	24/04/2017	R\$ 32.025,00	CONCURSAL
CHEQUE	CH 088282	27/05/2017	27/05/2017	R\$ 34.484,43	CONCURSAL
CHEQUE	CH 088399	09/05/2017	09/05/2017	R\$ 17.063,48	CONCURSAL
CHEQUE	CH 088415	16/05/2017	16/05/2017	R\$ 29.014,50	CONCURSAL
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 279.829,29</b>	



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m. até a data da convalidação em falência 25/01/2019. Anota que o credor apontou o valor devido na fase da recuperação judicial, de modo que se faz necessária a atualização até a data da decretação da falência.

Apresenta memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 360.535,17.

Assim, o crédito atualizado deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, pois constituído antes do pedido recuperacional.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 360.535,17 (trezentos e sessenta mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da LREF.

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	279.829,29
<b>Valor Recalculado</b>	<b>360.535,17</b>
(+) Correção	16.992,65
(+) Juros	63.713,23
(+) Multa	0,00

#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NOTA FISCAL	NF 95339	29/03/2017	29/03/2017	BRL	33.661,42	7.912,80	0,00	1.928,41	43.502,63
NOTA FISCAL	NF 96541	13/04/2017	13/04/2017	BRL	36.690,57	8.452,34	0,00	2.200,60	47.343,51
NOTA FISCAL	NF 95327	29/03/2017	29/03/2017	BRL	35.156,42	8.264,23	0,00	2.014,05	45.434,70
NOTA FISCAL	NF 96546	13/04/2017	13/04/2017	BRL	34.423,65	7.930,12	0,00	2.064,64	44.418,41
NOTA FISCAL	CH 088002	13/04/2017	13/04/2017	BRL	27.309,82	6.291,31	0,00	1.637,97	35.239,10
NOTA FISCAL	CH 088304	24/04/2017	24/04/2017	BRL	32.025,00	7.268,56	0,00	1.993,25	41.286,81
NOTA FISCAL	CH 088282	27/05/2017	27/05/2017	BRL	34.484,43	7.437,33	0,00	2.212,94	44.134,70
NOTA FISCAL	CH 088399	09/05/2017	09/05/2017	BRL	17.063,48	3.787,41	0,00	1.087,09	21.937,98
NOTA FISCAL	CH 088415	16/05/2017	16/05/2017	BRL	29.014,50	6.369,13	0,00	1.853,70	37.237,33
<b>Total:</b>					<b>279.829,29</b>	<b>63.713,23</b>	<b>0,00</b>	<b>16.992,65</b>	<b>360.535,17</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
134	ANEUCEMAR BRESSAN	577.240.599-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	354.808,84	Art. 83 - VI	BRL	369.473,58	Art. 83 - VI	BRL	441.179,85
		<b>354.808,84</b>			<b>369.473,58</b>			<b>441.179,85</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	441.179,85	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>441.179,85</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou diretamente para a Administradora Judicial solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 369.473,58, em razão das notas fiscais e cheques enviados, correção do valor pelo índice TJPR, até 04/09/2017, e acrescidos de juros de e juros de 1% (um por cento) ao mês. Anota que o pedido foi feito na fase da recuperação judicial, nada tendo sido encaminhada na falência.

### 2.2 Manifestação da Falida

A Falida não se manifestou sobre a alteração do valor dos créditos no Quadro Geral de Credores.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 354.808,84 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 354.808,84 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não.

Constata que o crédito tem origem nos seguintes títulos:

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	CONCURSALIDADE
CHEQUE	CH 87795	30/03/2017	30/03/2017	R\$ 600,00	CONCURSAL
CHEQUE	CH 87917	07/04/2017	07/04/2017	25.322,70	CONCURSAL
CHEQUE	CH 88004	13/04/2017	13/04/2017	32.533,80	CONCURSAL
CHEQUE	CH 88250	24/04/2017	24/04/2017	36.651,00	CONCURSAL
CHEQUE	CH 88284	28/04/2017	28/04/2017	42.648,80	CONCURSAL
CHEQUE	CH 88397	09/05/2017	09/05/2017	48.270,00	CONCURSAL
CHEQUE	CH 88417	16/05/2017	16/05/2017	35.190,00	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 96547	13/04/2017	13/04/2017	43.967,00	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 95338	29/03/2017	29/03/2017	34.080,00	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 95326	29/03/2017	29/03/2017	42.960,00	CONCURSAL
<b>TOTAL</b>				<b>342.223,30</b>	

ANEUCEMAR BRESSAN



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m. da data dos respectivos vencimentos até a data da convolação em falência 25/01/2019. Informa que o valor apresentado pelo credor era atualizado até a recuperação judicial, de modo que a administradora judicial realizou a atualização dos valores até a quebra.

Apresenta memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 441.179,85.

Assim, o crédito atualizado deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, já que constituído antes do pedido recuperacional, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convolação em falência.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 441.179,85 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da LREF.

<b>Data Base:</b>	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	342.223,30
<b>Valor Recalculado</b>	<b>441.179,85</b>
(+) Correção	20.818,04
(+) Juros	78.138,51
(+) Multa	0,00

#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CH 87795	30/03/2017	30/03/2017	BRL	600,00	140,83	0,00	34,37	<b>775,20</b>
CH 87917	07/04/2017	07/04/2017	BRL	25.322,70	5.880,38	0,00	1.487,58	<b>32.690,66</b>
CH 88004	13/04/2017	13/04/2017	BRL	32.533,80	7.494,75	0,00	1.951,29	<b>41.979,84</b>
CH 88250	24/04/2017	24/04/2017	BRL	36.651,00	8.318,50	0,00	2.281,18	<b>47.250,68</b>
CH 88284	28/04/2017	28/04/2017	BRL	42.648,80	9.626,85	0,00	2.689,63	<b>54.965,28</b>
CH 88397	09/05/2017	09/05/2017	BRL	48.270,00	10.714,03	0,00	3.075,22	<b>62.059,25</b>
CH 88417	16/05/2017	16/05/2017	BRL	35.190,00	7.724,75	0,00	2.248,25	<b>45.163,00</b>
NF 96547	13/04/2017	13/04/2017	BRL	43.967,00	10.128,60	0,00	2.637,02	<b>56.732,62</b>
NF 95338	29/03/2017	29/03/2017	BRL	34.080,00	8.011,20	0,00	1.952,39	<b>44.043,59</b>
NF 95326	29/03/2017	29/03/2017	BRL	42.960,00	10.098,62	0,00	2.461,11	<b>55.519,73</b>
<b>Total:</b>				<b>342.223,30</b>	<b>78.138,51</b>	<b>0,00</b>	<b>20.818,04</b>	<b>441.179,85</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
600	ATI INTERNATIONAL ARIZONA LLC	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	150.292,86
		-			-			150.292,86

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	150.292,86	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>150.292,86</b>	-	-

## 2. Manifestação e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício acerca da Ação de Cobrança ajuizada em face a Falida e SPOSITO & MENON LTDA, sob nº 1006087-22.2016.8.26.0348, que culminou no Cumprimento de Sentença de nº 0010165-42.2017.8.26.0348, ambos perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro de Mauá da Comarca de Mauá/SP.

### 2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise dos Autos de nº 1006087-22.2016.8.26.0348 e nº 0010165-42.2017.8.26.0348, este Administrador Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** não relacionado;

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O Credor ajuizou Ação de Cobrança contra a Falida e SPOSITO & MENON LTDA, sob nº 1006087-22.2016.8.26.0348, que culminou no Cumprimento de Sentença de nº 0010165-42.2017.8.26.0348, ambos perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro de Mauá da Comarca de Mauá/SP.

A demanda originária foi julgada procedente com condenação das Rés a pagamentos de valores nos seguintes termos:

“ a) US\$ 26.404,21 (vinte e seis mil quatrocentos e quatro dólares americanos e vinte e um centavos), a serem devidamente convertidos em reais de acordo com o câmbio oficial da data do efetivo pagamento, acrescidos de correção monetária pelos índices da Tabela Prática do Tribunal a partir de 26/03/2015; e, b) R\$ 10.755,00 (dez mil setecentos e cinquenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelos índices da Tabela Prática do Tribunal a partir de 12/07/2016. Aos valores supramencionados deverão ser acrescidos juros moratórios à taxa de 1% ao mês contado a partir da citação.

Por força da sucumbência condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.”

Em consulta aos Autos nº 1006087-22.2016.8.26.034 verificou-se que a citação ocorreu em 30/08/2016 e o trânsito em julgado, em 26/05/2017.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



Iniciado o cumprimento de sentença pela credora, a Falida foi intimada para pagamento em 28/10/2017, foi certificado o transcurso do prazo para pagamento. Porém, como no curso do prazo foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial (4/9/2017), deixa de aplicar a penalidade do art. 523, ante a impossibilidade do cumprimento voluntário da obrigação.

### 2.2.2. Valor do Crédito

O crédito é concursal, pois o fato gerador é anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, convolada em Falência, bem como o próprio trânsito em julgado.

O cálculo do cumprimento de sentença (fls. 4) consolidou a dívida de dólares para reais, valendo-se da taxa de 3,1815 BRL para cada 1 USD, conforme câmbio do dia 17/7/2017 divulgado pelo Banco Central do Brasil, e acresceu os valores de juros simples de 1% a.m. e atualizou pelo INPC (Tabela do TJSP), de igual modo o valor da condenação em reais foi atualizado, o que resultou no valor consolidado de R\$ 121.178,46 (cento e vinte um mil cento e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) (valor sem a incidência de honorários), conforme se demonstra:

Ref.	Valor
Condenação em DOLARES (convertido em BRL)	108.935,22
Condenação em REAIS	12.243,24
<b>TOTAL</b>	<b>121.178,46</b>

Atualiza o valor consolidado de R\$ 121.178,46 pelo INPC e acresce de juros legais de 1% a.m. da data da consolidação do cálculo – 17/7/2017, até a data da convalidação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 150.292,86.

### 2.2.3. Considerações Finais

Considerando que o fato gerador do crédito é anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, convalidada em Falência, classifica o crédito na forma do art. 83, VI, “a”, da LREF, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

Anota que os honorários advocatícios serão devidamente analisados em nome do credor RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 150.292,86 (cento e cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

**VINCULAR** essa análise ao credor RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	121.178,46
<b>Valor Recalculado</b>	<b>150.292,86</b>
(+) Correção	5.579,65
(+) Juros a.m	1,0% 23.534,75
(+) Multa	0,0% 0,00

### Planilha de Atualização de Títulos INPC



Documento	Data Base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	17/07/2017	17/07/2017	BRL	121.178,46	23.534,75	0,00	5.579,65	150.292,86
<b>Total:</b>				<b>121.178,46</b>	<b>23.534,75</b>	<b>0,00</b>	<b>5.579,65</b>	<b>150.292,86</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5 DDQPG EJCA 4PQEB



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
137	BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	434.022,47	Art. 83 - VI	BRL	2.653.942,00	Art. 83 - VI	BRL	346.941,08
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	65.649,35
		<b>434.022,47</b>			<b>2.653.942,00</b>			<b>412.590,43</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	65.649,35
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>65.649,35</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	346.941,08
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>346.941,08</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Nos movs. 1060.1 e 1140.1 dos autos falimentares, de nº 0001887-17.2017.8.16.0094, o Credor requereu a majoração do valor listado por ocasião da Recuperação Judicial, para que conste, na Falência, pelo valor R\$ 2.653,942,00, anotando que possui garantia fiduciária de bens imóveis de terceiros, mas aduzindo que o valor deve ser relacionado integralmente na falência.

Apontou que as operações que originaram o crédito são decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 1094127, aditada pela Cédula nº 1105480, cujo valor de face é R\$ 5.060.000,00, e da Cédula de Crédito Bancário nº 3005539, cujo valor de face é R\$ 1.000.000,00.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado R\$ 434.022,47 (quatrocentos e trinta e quatro mil, vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado R\$ 434.022,47 (quatrocentos e trinta e quatro mil, vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** atuado sob o nº 0002089-57.2018.8.16.0094, em sede de Recuperação Judicial e extinto sem resolução do mérito devido à convalidação em Falência.

Esta Administradora Judicial, após análise da documentação do credor, listou o valor de R\$ 434.022,47 (quatrocentos e trinta e quatro mil, vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), quando da Recuperação. Agora, para a Falência, posiciona-se da seguinte forma:

Constata que o crédito se origina dos seguintes contratos:

#### **i) Cédula de Crédito Bancário nº 1094127 aditada pela Cédula nº 1105480:**

As partes firmaram em 31/05/2013 a Cédula de Crédito Bancário nº 1094127, no valor de R\$ 6.200.000,00. A operação estava garantida por Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



garantia, a garantir 100% da operação, e por meio de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em garantia de Duplicatas e/ou Cheques de Terceiros, a garantir 30% da operação.

Em 01/02/2014, as partes firmaram aditamento à CCB anterior, e, por meio da Cédula de Crédito nº 1105480, repactuaram o saldo devedor, que passou a ser de R\$ 5.060.000,00.

Destacaram que o contrato permaneceria garantido por meio da Alienação Fiduciária dos Imóveis, e pactuaram, na mesma data, Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Garantia de Duplicatas, ajustando o novo percentual, de 20% sobre o saldo devedor atualizado

Neste contexto, após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, foi determinado que o Credor ajuizasse Pedido de Restituição, a fim de discutir a consolidação da propriedade resolúvel dos imóveis dados em garantia da operação.

Desta feita, o pedido foi autuado sob o nº 0002926-78.2019.8.16.0094, no qual a Administradora concordou com a consolidação da propriedade em favor da Credora, mas ainda aguarda a citação dos garantidores, Paulo Rogerio Sposito e Maria Aparecida Sposito.

Assim, para a referida operação não é possível verificar qualquer crédito a ser listado no momento, dada a clara ausência de certeza ou liquidez. Explica-se. Até que ocorra decisão definitiva sobre a consolidação da propriedade dos imóveis dados em garantia, não é possível aferir com precisão sequer se haverá créditos decorrentes das operações garantidas. Incumbe ao credor

### ii) Cédula de Crédito Bancário nº 3005539

As partes firmaram, em 06/03/2017, ainda, a Cédula de Crédito Bancário nº 3005539, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Referida CCB estava garantida por meio de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas de Venda Mercantil no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Esvaziadas as garantias, dada a inexistência de duplicatas que possuam a Falida como sacada, o saldo devedor do referido contrato, em 25/01/2019, é de R\$ 346.941,08, conforme cálculo apresentado pelo Credor em mov. 1140.3, dos Autos falimentares 0001887-17.2017.8.16.0094.

Altera o valor do crédito para R\$ 346.941,08, relacionando na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.

### iii) Saldo devedor da Conta Corrente nº 128986-6:

Além disso, verificou a Administradora Judicial que havia saldo devedor na conta corrente n. 128986-6, agência 01100, no dia 30/10/2017, no importe de R\$ 65.649,35, o qual deverá ser incluído no art. 84, V, conforme a ordem do art. 83, VI, "a", ambos da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/2020, pois o débito foi constituído no curso da recuperação judicial.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 346.941,08 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos)**, classificando-o na forma **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**

**INCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 65.649,35(sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V, c/c art. 83, VI "a", da Lei 11.101/05.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
138	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	577.413,70				Art. 83 - VI	BRL	1.655.973,31
		<b>577.413,70</b>			-			<b>1.655.973,31</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.655.973,31
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.655.973,31</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Na Recuperação Judicial, o Credor encaminhou documentação analisada por esta Administradora Judicial, que arrolou o crédito no montante de R\$577.413,70, referente ao saldo devedor das Cédulas de Crédito Bancário nº 33460960000009070, nº 33460930000008310, e nº 33460930000008280 não coberto pelas garantias constituídas.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$577.413,70 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos) como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$577.413,70 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos) como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Esta Administradora Judicial, após análise da documentação do credor, listou o valor de R\$577.413,70 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos) como quirografário, quando da Recuperação.

Agora, para a Falência, posiciona-se da seguinte forma:

Constata que o crédito se origina dos seguintes contratos:

#### **i) Cédula de Crédito Bancário nº 0033460930000008280:**

O contrato foi firmado em 25/02/2016, pelo valor de R\$1.000.000,00, garantido por Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios, no percentual de 60% do contrato. A garantia não subsiste, pelo que deverá ser considerada a integralidade do saldo devedor.

Na Recuperação Judicial o saldo devedor da operação foi atualizado para 04/09/2017, para o valor total de R\$337.693,98. Tal valor deverá ser atualizado a partir da data do pedido de recuperação para a data da sua convalidação em Falência, corrigido pela média INPC/IGP-DI, e juros de mora de 1% ao mês, totalizando R\$ 422.584,43, conforme tabela abaixo:

Valor Base: R\$ 337.693,98
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 04/09/2017
Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI
Termo final da atualização: 25/01/2019
Taxa de juros: 1% a.m.
<b>TOTAL: R\$ 422.584,43</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



### **ii) Cédula de Crédito Bancário nº 0033460930000008310:**

O contrato foi firmado em 25/02/2016, pelo valor de R\$1.500.000,00, garantido por Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios, no percentual de 60% do contrato. A garantia não subsiste, pelo que deverá ser considerada a integralidade do saldo devedor.

Na Recuperação Judicial o saldo devedor da operação foi atualizado para 04/09/2017, para o valor total de R\$ 504.742,77, Tal valor deverá ser atualizado a partir da data do pedido de recuperação para a data da sua convalidação em Falência, corrigido pela média INPC/IGP-DI, e juros de mora de 1% ao mês, totalizando R\$ 631.626,42, conforme tabela abaixo:

Valor Base: R\$ 504.742,77  
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 04/09/2017  
Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI  
Termo final da atualização: 25/01/2019  
Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL:** R\$ 631.626,42

### **iii) Cédula de Crédito Bancário nº 0033460930000009070:**

O contrato foi firmado em 25/02/2016, pelo valor de R\$1.500.000,00, garantido por Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios, no percentual de 60% do contrato. A garantia não subsiste mais, haja vista a inexistência de direitos creditórios a receber, razão pela qual deverá ser considerada a integralidade do saldo devedor.

Na Recuperação Judicial o saldo devedor da operação foi atualizado para 04/09/2017, para o valor total de R\$ 480.878,00. Tal valor deverá ser atualizado a partir da data do pedido de recuperação para a data da sua convalidação em Falência, corrigido pela média INPC/IGP-DI, e juros de mora de 1% ao mês, totalizando R\$ 601.762,46, conforme tabela abaixo:

Valor Base: R\$ 480.878,00  
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 04/09/2017  
Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI  
Termo final da atualização: 25/01/2019  
Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL:** R\$ 601.762,46

#### 2.2.1. Valor do Crédito

Esvaziadas as garantias, dada a inexistência de direitos creditórios a respaldar as operações, o saldo devedor delas, em 25/01/2019 – data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, consideradas as amortizações ocorridas após o pedido recuperacional e não restituídas pela Credora, é de R\$ 1.655.973,31, conforme cálculos abaixo. Ressalta-se que os valores foram atualizados segundo os termos utilizados pelo TJ/PR, conforme apontado acima.

Altera o valor do crédito para o total de R\$ 1.655.973,31 (saldo devedor dos contratos apontados nos itens **i, ii e iii**) nos termos do previsto ao art. 83, VI, “a” da Lei n.º 11.101/2005, sem as alterações da Lei 14.112/2020 posto que a Falência foi decretada anteriormente à vigência dela e o débito teve seu vencimento antecipado antes do pedido de Recuperação Judicial, restando esvaziadas as garantias fiduciárias.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.655.973,31 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)**, classificando-o no previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

CCB - 33460930000008000

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	337.693,98
<b>Valor Recalculado</b>	<b>422.584,43</b>
(+) Correção	23.695,22
(+) Juros	61.195,23
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CCB	33460930000008000.	04/09/2017	04/09/2017	BRL	337.693,98	61.195,23	0,00	23.695,22	422.584,43
<b>Total:</b>					<b>337.693,98</b>	<b>61.195,23</b>	<b>0,00</b>	<b>23.695,22</b>	<b>422.584,43</b>

CCB - 0033460930000008310

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	504.742,77
<b>Valor Recalculado</b>	<b>631.626,42</b>
(+) Correção	35.416,66
(+) Juros	91.466,99
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CCB	0033460930000008310.	04/09/2017	04/09/2017	BRL	504.742,77	91.466,99	0,00	35.416,66	631.626,42
<b>Total:</b>					<b>504.742,77</b>	<b>91.466,99</b>	<b>0,00</b>	<b>35.416,66</b>	<b>631.626,42</b>

CCB - 0033460930000009070

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	480.878,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>601.762,46</b>
(+) Correção	33.742,12
(+) Juros	87.142,34
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CCB	0033460930000009070.	04/09/2017	04/09/2017	BRL	480.878,00	87.142,34	0,00	33.742,12	601.762,46
<b>Total:</b>					<b>480.878,00</b>	<b>87.142,34</b>	<b>0,00</b>	<b>33.742,12</b>	<b>601.762,46</b>

#### RESUMO

CCB - 33460930000008000	422.584,43
CCB - 0033460930000008310	631.626,42
CCB - 0033460930000009070	601.762,46
<b>TOTAL</b>	<b>1.655.973,31</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
141	CARLITO SCHULZ	662.603.539-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	232.973,00	Art. 83 - VI	BRL	232.973,00	Art. 83 - VI	BRL	291.538,39
		<b>232.973,00</b>			<b>232.973,00</b>			<b>291.538,39</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	291.538,39	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>291.538,39</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Em sede de Recuperação Judicial, esta AJ listou o crédito de R\$ 232.973,00, conforme análise de mov. 431. O credor encaminhou e-mail concordando com o valor relacionado pela administradora judicial na Recuperação Judicial.

### 2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 232.973,00 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e três reais), como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 232.973,00 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e três reais), como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do pedido de Recuperação Judicial (4/9/2017) até a data da decretação da falência (25/01/2019), totalizando o valor de R\$ 291.538,39. Anota que o crédito antes estava listado até a recuperação judicial e deve ser atualizado até a falência nos termos acima.

Altera o valor do crédito para R\$ 291.538,39;

Classifica o crédito na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005, já que constituído antes do pedido recuperacional, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 291.538,39 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos);**

**ALTERAR** o crédito para a **previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Data Base: **25/01/2019**  
Valor Original 232.973,00  
**Valor Recalculado 291.538,39**  
(+) Correção 16.347,18  
(+) Juros 1,0% 42.218,21  
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	04/09/2017	04/09/2017	BRL	232.973,00	42.218,21	0,00	16.347,18	291.538,39
<b>Total:</b>				<b>232.973,00</b>	<b>42.218,21</b>	<b>0,00</b>	<b>16.347,18</b>	<b>291.538,39</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
142	CARNEIRO E LUDEKE LTDA	09.007.607/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	810.687,34				Art. 83 - VI	BRL	1.041.636,65
		<b>810.687,34</b>			-			<b>1.041.636,65</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	1.041.636,65	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.041.636,65</b>	-	-

### 2. Manifestação e Análise

#### 2.1. Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de ofício. O credor enviou e-mail quando da recuperação judicial, apontando ser credores de 12 (doze) notas fiscais, que totalizam o valor abaixo discriminado. Anota-se que foi localizada pela Administração a Nota Fiscal de nº 361, que foi emitida após o pedido de recuperação judicial, que é incluída neste momento.

#### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após recebimento da documentação do credor, listou o valor de R\$ 810.687,34 (oitocentos e dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), quando da Recuperação. Agora, para a Falência, posiciona-se da seguinte forma:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$810.687,34 (oitocentos e dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$810.687,34 (oitocentos e dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Constata que o crédito é composto pelos seguintes títulos:

Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Valor do Título
NF 304	07/03/2017	07/06/2017	R\$ 100.879,71
NF 306	17/03/2017	17/06/2017	R\$ 94.141,76
		31/05/2017 e	
NF 309	01/04/2017	30/06/2017	R\$ 35.085,28
NF 310	01/04/2017	01/07/2017	R\$ 107.156,50
NF 313	17/04/2017	17/07/2017	R\$ 106.845,63
NF 317	10/05/2017	10/08/2017	R\$ 101.272,30
NF 323	24/05/2017	24/08/2017	R\$ 32.574,28
NF 324	24/05/2017	24/08/2017	R\$ 99.402,52
NF 330	06/07/2017	06/08/2017	R\$ 79.577,51
NF 331	11/07/2017	26/07/2017	R\$ 10.386,00
NF 350	25/08/2017	24/09/2017	R\$ 40.345,85
NF 361	25/08/2017	26/09/2017	R\$ 14.400,00
			<b>R\$ 822.067,34</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Verifica-se que, a despeito de haver duas notas fiscais com data de vencimento posterior ao pedido de Recuperação Judicial (04/09/2017), as Notas Fiscais 350 e 361, a constituição do crédito se deu anteriormente. Assim, incluem-se também estes valores enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.041.636,65.

Altera o valor do crédito principal para o previsto ao art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, no valor de R\$ 1.041.636,65, pois se trata de crédito anterior à recuperação Judicial. Anota que, na presente falência, o art. 83 está sendo aplicado sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, conforme previsão desta própria lei.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.041.636,65 (um milhão, quarenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base: 25/01/2019  
Valor Original 822.067,34  
Valor Recalculado 1.041.636,65  
(+) Correção 57.282,21  
(+) Juros 1,0% 162.287,10  
(+) Multa 0,0% -

#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NF 304	07/03/2017	07/06/2017	BRL	100.879,71	21.396,92	0,00	6.642,51	128.919,14
NF 306	17/03/2017	17/06/2017	BRL	94.141,76	19.674,71	0,00	6.410,45	120.226,92
NF 309	01/04/2017	31/05/2017	BRL	35.085,28	7.517,86	0,00	2.255,11	44.858,25
NF 310	01/04/2017	01/07/2017	BRL	107.156,50	21.920,96	0,00	7.612,95	136.690,41
NF 313	17/04/2017	17/07/2017	BRL	106.845,63	21.254,17	0,00	7.629,28	135.729,08
NF 317	10/05/2017	10/08/2017	BRL	101.272,30	19.276,60	0,00	7.226,44	127.775,34
NF 323	24/05/2017	24/08/2017	BRL	32.574,28	6.034,60	0,00	2.307,85	40.916,73
NF 324	24/05/2017	24/08/2017	BRL	99.402,52	18.414,99	0,00	7.042,56	124.860,07
NF 330	06/07/2017	06/08/2017	BRL	79.577,51	15.262,86	0,00	5.689,92	100.530,29
NF 331	11/07/2017	26/07/2017	BRL	10.386,00	2.033,02	0,00	743,71	13.162,73
NF 350	25/08/2017	24/09/2017	BRL	40.345,85	7.009,41	0,00	2.744,83	50.100,09
NF 361	25/08/2017	26/09/2017	BRL	14.400,00	2.491,00	0,00	976,60	17.867,60
<b>Total:</b>				<b>822.067,34</b>	<b>162.287,10</b>	<b>0,00</b>	<b>57.282,21</b>	<b>1.041.636,65</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
143	CEDIVAN LIRA SUZAMAR MARIA PILATTI	033.438.019-76 066.556.239-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	154.273,38	Art. 83 - VI	BRL	174.151,31	Art. 83 - VI	BRL	191.574,03
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	19.157,40
		<b>154.273,38</b>			<b>174.151,31</b>			<b>210.731,43</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	19.157,40
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>19.157,40</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	191.574,03
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>191.574,03</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Apresentou pedido de alteração do valor do crédito para R\$147.807,36, quando da Recuperação Judicial, posteriormente convolada em Falência, em razão dos cheques apresentados.

Ainda em sede de Recuperação Judicial esta AJ atualizou os créditos para R\$154.273,38, conforme análise do mov. 431.4.

Ajuizou a Execução de nº 0001001-18.2017.8.16.0094, na qual persegue os valores referentes aos mesmos cheques, abaixo elencados. Requereu a atualização dos valores para a Falência no importe de R\$ 174.151,31, a título de principal e R\$17.415,13 a título de honorários.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 154.273,38 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 154.273,38 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

Constata que o crédito é composto pelos seguintes títulos:

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	CONCURSALIDADE
CHEQUE	87241	23/02/2017	23/02/2017	21.748,50	CONCURSAL
CHEQUE	87378	01/03/2017	01/03/2017	6.496,10	CONCURSAL
CHEQUE	87427	08/03/2017	08/03/2017	29.356,06	CONCURSAL
CHEQUE	87517	14/03/2017	14/03/2017	16.382,26	CONCURSAL
CHEQUE	87562	22/03/2017	22/03/2017	7.469,69	CONCURSAL
CHEQUE	87757	29/03/2017	29/03/2017	15.099,67	CONCURSAL
CHEQUE	87883	03/04/2017	03/04/2017	19.705,65	CONCURSAL



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



CHEQUE	87993	10/04/2017	10/04/2017	17.658,29	CONCURSAL
CHEQUE	88018	14/04/2017	14/04/2017	13.891,16	CONCURSAL
<b>TOTAL</b>				<b>147.807,38</b>	

Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da convalidação da recuperação judicial em falência, 25/01/2019, desde o vencimento/emissão de cada cheque, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ 191.574,03;

Constatou que a Credora ajuizou a Execução de nº 0001001-18.2017.8.16.0094, na qual persegue os valores referentes aos mesmos cheques, abaixo elencados.

A execução se encontra suspensa em virtude da Falência.

Ainda, é de se verificar que o despacho que ordenou o pagamento e fixou honorários (mov. 66.1) de 10%, é posterior ao pedido recuperacional.

Assim, os honorários serão devidos ao patrono da Exequente no percentual de 10% sobre o valor atualizado, totalizando R\$ 19.157,40 (dezenove mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), a ser classificado na forma do art. 84, V, observada a ordem do art. 83, I, ambos da Lei 11.101/05.

Por fim, altera o crédito principal para a previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito principal para **R\$ 191.574,03 (cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

**HABILITA** o crédito no valor de **R\$ 19.157,40 (dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, em favor de **SANDRA MARIA LOCATELLI, OAB/PR 13.899, CPF 754.340.759-00**, classificando-o na forma do art. 84, V, c/c art. 83 I, da Lei 11010/05.

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	147.807,38
<b>Valor Recalculado</b>	<b>191.574,03</b>
(+) Correção	8.545,44
(+) Juros	1,0% 35.221,21
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
87241	23/02/2017	23/02/2017	BRL	21.748,50	5.372,96	0,00	1.245,63	<b>28.367,09</b>
87378	01/03/2017	01/03/2017	BRL	6.496,10	1.590,71	0,00	370,29	<b>8.457,10</b>
87427	08/03/2017	08/03/2017	BRL	29.356,06	7.116,55	0,00	1.675,45	<b>38.148,06</b>
87517	14/03/2017	14/03/2017	BRL	16.382,26	3.937,01	0,00	936,00	<b>21.255,27</b>
87562	22/03/2017	22/03/2017	BRL	7.469,69	1.774,21	0,00	427,39	<b>9.671,29</b>
87757	29/03/2017	29/03/2017	BRL	15.099,67	3.549,48	0,00	865,03	<b>19.514,18</b>
87883	03/04/2017	03/04/2017	BRL	19.705,65	4.600,25	0,00	1.141,43	<b>25.447,33</b>
87993	10/04/2017	10/04/2017	BRL	17.658,29	4.084,25	0,00	1.048,21	<b>22.790,75</b>
88018	14/04/2017	14/04/2017	BRL	13.891,16	3.195,79	0,00	836,01	<b>17.922,96</b>
<b>Total:</b>				<b>147.807,38</b>	<b>35.221,21</b>	<b>0,00</b>	<b>8.545,44</b>	<b>191.574,03</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
144	CELSO ADRIANO CARVALHO	643.672.159-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-			-		Art. 83 - VI	BRL	11.765,47
	-			-				11.765,47

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	11.765,47
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>11.765,47</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de ofício, tendo por base os Autos de nº 0007438-21.2017.8.16.0112, ajuizada pelo Credor em face da Falida e SPOSITO & MENON LTDA.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após análise dos referidos autos, posiciona-se da seguinte forma:

**Lista art. 7º, §2º:** não relacionado,

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

Constata que o crédito se origina dos Autos nº 0007438-21.2017.8.16.0112. Trata-se de demanda ajuizada perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, na qual o credor relata que criava suínos para a Falida e para SPOSITO & MENON LTDA. Ocorre que houve o inadimplemento de um lote de suínos criados pelo Credor, no importe de R\$8.904,00. Assim, requereu a procedência do pedido com o fim de receber os valores das Requeridas.

AR de citação juntado ao mov. 15.1, em 07/12/2017. A Falida informou sua Recuperação Judicial em mov. 16.1, requerendo a suspensão do feito, sem, no entanto, apresentar contestação.

Após a suspensão do feito determinada em mov. 18.1, o feito foi sentenciado em mov. 30.1, com a condenação solidária da Falida ao pagamento de R\$ 8.904,00 (oito mil e novecentos e quatro reais), corrigido monetariamente pelo índice de atualização monetária aplicado pelo TJPR aos débitos judiciais desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação.

Em mov. 47.1 foi dado início ao cumprimento de sentença com determinação para pagamento do débito atualizado sob pena de incidência da multa prevista ao art. 523, do CPC.

Após tentativas infrutíferas de localizar bens (mov. 55.1; 81.1 e 91.1), sobreveio a notícia da falência em mov. 110.1, pelo que o presente cumprimento foi extinto com relação à Falida e determinada a expedição de certidão para habilitação do crédito (mov. 115.1).

Conta atualizada até a data da decretação da Falência em mov. 125.1 e certidão em mov. 128.1, do valor de R\$11.765,47 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Infrutíferas as tentativas de localização da Executada SPOSITO & MENON LTDA, o feito foi extinto também com relação a ela (mov. 209.1).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



### 2.3 Valor do Crédito

Como se vê dos cálculos de mov. 125.1 e certidão de mov. 128.1, o débito foi adequadamente atualizado pelos parâmetros da sentença (atualização desde o ajuizamento – 11/2017 e juros de mora desde a citação – 12/2017) até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência – 25/01/2019, totalizando **R\$11.765,47 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**. Ainda, **classifica o crédito conforme previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05** uma vez que o negócio que embasou a demanda ocorreu antes do pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020

---

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$11.765,47 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, classificando-o conforme previsão do art. 83, VI, “a” da Lei n.º 11.101/2005.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
147	COASIG - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE GUARACIABA	18.398.064/0003-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	128.000,00				Art. 83 - VI	BRL	165.967,30
		<b>128.000,00</b>			-			<b>165.967,30</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	165.967,30	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>165.967,30</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

A Falida juntou relação de credores ao mov. 85.3, dos autos nº 0001887-17.2017.8.16.0094, na qual constou o crédito de R\$128.000,00 do credor, com vencimento em 16/03/2017. Em sede de Recuperação Judicial esta AJ listou o referido crédito, conforme análise de mov. 431.4, e alterou a razão social da Credora.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Constata que o crédito se origina dos seguintes títulos:

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	CONCURSALIDADE
NOTA FISCAL	5993	22/02/2017	16/03/2017	68.600,00	CONCURSAL
NOTA FISCAL	5995	22/02/2017	17/03/2017	59.400,00	CONCURSAL
<b>TOTAL</b>				<b>128.000,00</b>	

Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título até a data da convalidação da Recuperação Judicial em falência (25/01/2019), totalizando o valor de R\$ 165.967,30;

Altera o valor do crédito para R\$ 165.967,30;

Classifica o crédito classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005, sem as alterações introduzidas pela Lei 14.112 de 2020, uma vez que a convalidação em falência é anterior à vigência da referida Lei.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 165.967,30 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**;

**CLASSIFICAR** o crédito na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

**ALTERAR** razão social para **COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**.

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	128.000,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>165.967,30</b>
(+) Correção	7.316,50
(+) Juros	1,0% 30.650,80
(+) Multa	0,0% 0,00

#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
5993	22/02/2017	16/03/2017	BRL	68.600,00	16.438,06	0,00	3.920,86	<b>88.958,92</b>
5995	22/02/2017	17/03/2017	BRL	59.400,00	14.212,74	0,00	3.395,64	<b>77.008,38</b>
<b>Total:</b>				<b>128.000,00</b>	<b>30.650,80</b>	<b>0,00</b>	<b>7.316,50</b>	<b>165.967,30</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
149	COPEL COMP. PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA	76.483.817/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	12.160.890,62	-	-	-	Art. 83 - VI	BRL	15.338.720,46
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	1.582.580,56
		<b>12.160.890,62</b>			-			<b>16.921.301,02</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	1.582.580,56
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>1.582.580,56</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	15.338.720,46
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>15.338.720,46</b>

## 2. Manifestação e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

A Copel foi relacionada na lista apresentada pela então Recuperanda, na Classe III - Quirografária, pelo valor de R\$ 220.000,00;

A Credora apresentou divergência ainda em sede de Recuperação Judicial alegando que é Credora da Recuperanda por diversas faturas de energia elétrica inadimplidas, do período de abril/2015 a agosto/2017, e requereu fosse relacionada na lista de credores pelo valor de R\$ 12.183.501,30. Informou que há discussão judicial acerca dos valores cobrados e da sua forma de cálculo.

Apresentou as faturas vencidas, bem como a planilha de cálculo.

No curso do processo de recuperação judicial, por conta de demanda que visava a religação da luz do estabelecimento, foram apresentadas administrativamente faturas em aberto.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial analisou a documentação apresentada e relacionou, na recuperação judicial, o débito representado pelas faturas de energia elétrica vencidas entre 25/05/2015 e 19/10/2017, antes da recuperação judicial, pelo valor de R\$ 12.160.890,62.

A Administradora Judicial verificou, ainda, a existência de ação de n. 0001386-34.2015.8.16.0094, ajuizada pela Recuperanda contra a Copel, e do pedido de reconvenção formulado por esta contra aquela. No referido processo, a fase atual é de instrução do feito, tendo sido determinada a realização de prova pericial, razão pela qual não há, por ora, decisão judicial alterando os valores representados pelas faturas. Os valores lá depositados foram transferidos ao processo falimentar. De todo modo, ressalva-se que futura decisão judicial deverá ser considerada para eventual retificação da lista, na forma do art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005.

Após análise dos Autos, esta Administradora Judicial constata:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 12.160.890,62 (doze milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos);

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 12.160.890,62 (doze milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos);

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Constata que o crédito se origina dos seguintes títulos vencidos após a recuperação judicial:

Item	Mês	Vencimento	Valor
FAT	09/2017	25/10/2017	222.822,20
FAT	09/2017	25/10/2017	6.555,23
FAT	10/2017	25/11/2017	217.229,30
FAT	10/2017	25/11/2017	6.519,09
FAT	11/2017	25/12/2017	232.700,86
FAT	11/2017	25/12/2017	6.548,86
FAT	12/2017	25/01/2018	116.751,61
FAT	12/2017	25/01/2018	5.469,94
FAT	01/2018	25/02/2018	58.244,16
FAT	01/2018	25/02/2018	5.099,17
FAT	02/2018	25/03/2018	54.312,33
FAT	02/2018	25/03/2018	4.731,31
FAT	03/2018	25/04/2018	49.931,34
FAT	03/2018	25/04/2018	4.360,09
FAT	04/2018	25/05/2018	48.982,98
FAT	04/2018	25/05/2018	3.482,60
FAT	05/2018	25/06/2018	35.084,90
FAT	05/2018	25/06/2018	2.763,59
FAT	06/2018	25/07/2018	33.019,43
FAT	06/2018	25/07/2018	2.754,93
FAT	07/2018	25/08/2018	29.474,17
FAT	07/2018	25/08/2018	2.832,30
FAT	08/2018	25/09/2018	29.224,70
FAT	08/2018	25/09/2018	2.864,99
FAT	09/2018	25/10/2018	28.590,63
FAT	09/2018	25/10/2018	2.875,39
FAT	10/2018	25/11/2018	24.776,43
FAT	10/2018	25/11/2018	2.936,00
FAT	11/2018	25/12/2018	23.961,92
FAT	11/2018	25/12/2018	2.866,42
FAT	12/2018	25/01/2019	23.360,14
FAT	12/2018	25/01/2019	2.745,94
FAT	01/2019	25/02/2019	23.107,18
FAT	01/2019	25/02/2019	2.714,48



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Ainda, seguem as faturas vencidas no curso do processo de recuperação judicial:

Item	Mês	Vencimento	Valor
FAT	04/2015	25/05/2015	414.593,75
FAT	04/2015	25/05/2015	30.610,65
FAT	05/2015	25/06/2015	351.920,07
FAT	05/2015	25/06/2015	27.589,22
FAT	06/2015	25/07/2015	365.682,54
FAT	06/2015	25/07/2015	26.231,04
FAT	07/2015	25/08/2015	457.115,87
FAT	07/2015	25/08/2015	32.697,12
FAT	08/2015	25/09/2015	457.781,11
FAT	08/2015	25/09/2015	33.160,59
FAT	09/2015	25/10/2015	375.616,38
FAT	09/2015	25/10/2015	34.436,20
FAT	10/2015	25/11/2015	405.935,03
FAT	10/2015	25/11/2015	35.942,17
FAT	11/2015	25/12/2015	456.795,06
FAT	11/2015	25/12/2015	42.393,94
FAT	12/2015	25/01/2016	468.992,61
FAT	12/2015	25/01/2016	41.293,66
FAT	01/2016	25/02/2016	378.617,16
FAT	01/2016	25/02/2016	42.833,06
FAT	02/2016	25/03/2016	485.911,56
FAT	02/2016	25/03/2016	40.915,52
FAT	03/2016	25/04/2016	454.148,77
FAT	03/2016	25/04/2016	22.060,68
FAT	04/2016	25/05/2016	424.901,98
FAT	04/2016	25/05/2016	25.931,30
FAT	05/2016	25/06/2016	376.254,54
FAT	05/2016	25/06/2016	21.355,41
FAT	06/2016	25/07/2016	244.347,92
FAT	06/2016	25/07/2016	23.836,84
FAT	07/2016	25/08/2016	241.185,17
FAT	07/2016	25/08/2016	16.538,97
FAT	08/2016	25/09/2016	229.143,94



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



FAT	08/2016	25/09/2016	11.367,54
FAT	09/2016	25/10/2016	249.390,45
FAT	09/2016	25/10/2016	9.890,90
FAT	10/2016	25/11/2016	235.662,40
FAT	10/2016	25/11/2016	8.751,91
FAT	11/2016	25/12/2016	298.425,05
FAT	11/2016	25/12/2016	11.163,56
FAT	12/2016	25/01/2017	269.010,17
FAT	12/2016	25/01/2017	10.927,97
FAT	01/2017	25/02/2017	233.061,95
FAT	01/2017	25/02/2017	12.255,04
FAT	02/2017	25/03/2017	250.915,58
FAT	02/2017	25/03/2017	14.547,01
FAT	03/2017	25/04/2017	264.928,19
FAT	03/2017	25/04/2017	17.911,96
FAT	04/2017	25/05/2017	214.514,41
FAT	04/2017	25/05/2017	15.409,33
FAT	05/2017	25/06/2017	216.072,32
FAT	05/2017	25/06/2017	13.494,89
FAT	06/2017	25/07/2017	212.965,75
FAT	06/2017	25/07/2017	7.266,53
FAT	07/2017	25/08/2017	6.811,91
FAT	08/2017	25/09/2017	5.835,85
FAT	07/2017	19/10/2017	206.294,87
FAT	08/2017	19/10/2017	228.430,10

Atualiza os valores do vencimento de cada fatura até a data convalidação da recuperação judicial em falência – 25/01/2019, e acresce os encargos previstos na Resolução Normativa 414 de 09 de setembro de 2010, quais sejam, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IGPM e multa de 2%, obtendo os seguintes valores, cuja memória de cálculo segue a seguir:

- R\$ 15.338.720,46, a ser relacionado na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05, uma vez que todos eles dizem respeito a fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, notadamente a última fatura de competência de agosto de 2017.

- R\$ 1.582.580,56, a ser relacionado na forma do art. 84, V, combinado com o art. 83, VI, a, por se tratar de crédito constituído após a recuperação judicial, mas antes da decretação da falência.

Ainda, é de se observar que os artigos da Lei 11.101/05 são utilizados sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação da recuperação judicial em falência.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 15.338.720,46 (quinze milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos)**, a ser relacionado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05;

**INCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 1.582.580,56 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser relacionado na forma do art. 84, V c/c art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

**ALTERAR** a razão social para **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**.

Data Base (Pedido):

**25/01/2019**

Valor Original

1.319.694,61

**Valor Recalculado**

**1.582.580,56**

(+) Correção

81.072,56

(+) Juros

1,0% 155.936,11

(+) Multa

2,0% 25.877,28



### Planilha de Atualização de Títulos IGPM

Classe	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	09/2017	25/10/2017	BRL	222.822,20	37.040,42	4.456,44	20.331,60	<b>284.650,66</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	09/2017	25/10/2017	BRL	6.555,23	1.089,69	131,10	598,13	<b>8.374,15</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	10/2017	25/11/2017	BRL	217.229,30	33.503,04	4.344,58	18.707,67	<b>273.784,59</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	10/2017	25/11/2017	BRL	6.519,09	1.005,43	130,38	561,42	<b>8.216,32</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	11/2017	25/12/2017	BRL	232.700,86	33.095,63	4.654,01	18.023,68	<b>288.474,18</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	11/2017	25/12/2017	BRL	6.548,86	931,40	130,97	507,23	<b>8.118,46</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	12/2017	25/01/2018	BRL	116.751,61	15.185,76	2.335,03	8.062,93	<b>142.335,33</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	12/2017	25/01/2018	BRL	5.469,94	711,46	109,39	377,75	<b>6.668,54</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	01/2018	25/02/2018	BRL	58.244,16	6.917,86	1.164,88	3.892,36	<b>70.219,26</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	01/2018	25/02/2018	BRL	5.099,17	605,64	101,98	340,76	<b>6.147,55</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	02/2018	25/03/2018	BRL	54.312,33	5.879,30	1.086,24	3.327,94	<b>64.605,81</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	02/2018	25/03/2018	BRL	4.731,31	512,16	94,62	289,90	<b>5.627,99</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	03/2018	25/04/2018	BRL	49.931,34	4.828,57	998,62	2.744,02	<b>58.502,55</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	03/2018	25/04/2018	BRL	4.360,09	421,63	87,20	239,61	<b>5.108,53</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	04/2018	25/05/2018	BRL	48.982,98	4.169,77	979,65	2.075,50	<b>56.207,90</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	04/2018	25/05/2018	BRL	3.482,60	296,46	69,65	147,56	<b>3.996,27</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	05/2018	25/06/2018	BRL	35.084,90	2.561,99	701,69	830,90	<b>39.179,48</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	05/2018	25/06/2018	BRL	2.763,59	201,80	55,27	65,44	<b>3.086,10</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	06/2018	25/07/2018	BRL	33.019,43	2.058,30	660,38	539,81	<b>36.277,92</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	06/2018	25/07/2018	BRL	2.754,93	171,73	55,09	45,03	<b>3.026,78</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	07/2018	25/08/2018	BRL	29.474,17	1.517,69	589,48	284,50	<b>31.865,84</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	07/2018	25/08/2018	BRL	2.832,30	145,84	56,64	27,33	<b>3.062,11</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	08/2018	25/09/2018	BRL	29.224,70	1.183,35	584,49	-125,84	<b>30.866,70</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	08/2018	25/09/2018	BRL	2.864,99	116,00	57,29	-12,33	<b>3.025,95</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	09/2018	25/10/2018	BRL	28.590,63	864,61	571,81	-396,78	<b>29.630,27</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	09/2018	25/10/2018	BRL	2.875,39	86,95	57,50	-39,90	<b>2.979,94</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	10/2018	25/11/2018	BRL	24.776,43	497,97	495,52	-285,66	<b>25.484,26</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	10/2018	25/11/2018	BRL	2.936,00	59,01	58,72	-33,85	<b>3.019,88</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	11/2018	25/12/2018	BRL	23.961,92	247,10	479,23	-48,37	<b>24.639,88</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	11/2018	25/12/2018	BRL	2.866,42	29,55	57,32	-5,78	<b>2.947,51</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	12/2018	25/01/2019	BRL	23.360,14	0,00	467,20	0,00	<b>23.827,34</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	12/2018	25/01/2019	BRL	2.745,94	0,00	54,91	0,00	<b>2.800,85</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	01/2019	25/02/2019	BRL	23.107,18	0,00	0,00	0,00	<b>23.107,18</b>
Art. 84, V, c.c. art. 83, VI, "a"	01/2019	25/02/2019	BRL	2.714,48	0,00	0,00	0,00	<b>2.714,48</b>
<b>Total:</b>				<b>1.319.694,61</b>	<b>155.936,11</b>	<b>25.877,28</b>	<b>81.072,56</b>	<b>1.582.580,56</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



CREDIBILITA  
ADMINISTRACOES JUDICIAIS

Data Base (Pedido): **25/01/2019**  
 Valor Original 10.112.075,47  
**Valor Recalculado 15.338.720,46**  
 (+) Correção  
 (+) Juros 1,0% 3.744.015,89  
 (+) Multa 2,0% 202.241,24



Planilha de Atualização de Títulos  
IGPM

Classe	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, VI	04/2015	25/05/2015	BRL	414.593,75	226.871,15	8.291,87	92.947,99	742.704,76
Art. 83, VI	04/2015	25/05/2015	BRL	30.610,65	16.750,54	612,21	6.862,61	54.836,01
Art. 83, VI	05/2015	25/06/2015	BRL	351.920,07	186.931,47	7.038,40	76.167,28	622.057,22
Art. 83, VI	05/2015	25/06/2015	BRL	27.589,22	14.654,72	551,78	5.971,23	48.766,95
Art. 83, VI	06/2015	25/07/2015	BRL	365.682,54	188.533,96	7.313,65	76.193,95	637.724,10
Art. 83, VI	06/2015	25/07/2015	BRL	26.231,04	13.523,86	524,62	5.465,52	45.745,04
Art. 83, VI	07/2015	25/08/2015	BRL	457.115,87	229.143,14	9.142,31	93.267,98	788.669,30
Art. 83, VI	07/2015	25/08/2015	BRL	32.697,12	16.390,41	653,94	6.671,38	56.412,85
Art. 83, VI	08/2015	25/09/2015	BRL	457.781,11	221.904,60	9.155,62	88.781,96	777.623,29
Art. 83, VI	08/2015	25/09/2015	BRL	33.160,59	16.074,24	663,21	6.431,15	56.329,19
Art. 83, VI	09/2015	25/10/2015	BRL	375.616,38	174.654,59	7.512,32	65.430,58	623.213,87
Art. 83, VI	09/2015	25/10/2015	BRL	34.436,20	16.012,18	688,72	5.998,62	57.135,72
Art. 83, VI	10/2015	25/11/2015	BRL	405.935,03	180.873,69	8.118,70	63.054,68	657.982,10
Art. 83, VI	10/2015	25/11/2015	BRL	35.942,17	16.014,85	718,84	5.582,96	58.258,82
Art. 83, VI	11/2015	25/12/2015	BRL	456.795,06	196.982,18	9.135,90	67.558,57	730.471,71
Art. 83, VI	11/2015	25/12/2015	BRL	42.393,94	18.281,39	847,87	6.269,93	67.793,13
Art. 83, VI	12/2015	25/01/2016	BRL	468.992,61	194.705,03	9.379,85	63.959,13	737.036,62
Art. 83, VI	12/2015	25/01/2016	BRL	41.293,66	17.143,30	825,87	5.631,44	64.894,27
Art. 83, VI	01/2016	25/02/2016	BRL	378.617,16	150.729,73	7.572,34	45.973,64	582.892,87
Art. 83, VI	01/2016	25/02/2016	BRL	42.833,06	17.052,09	856,66	5.201,01	65.942,82
Art. 83, VI	02/2016	25/03/2016	BRL	485.911,56	187.075,34	9.718,23	55.812,40	738.517,53
Art. 83, VI	02/2016	25/03/2016	BRL	40.915,52	15.752,42	818,31	4.699,60	62.185,85
Art. 83, VI	03/2016	25/04/2016	BRL	454.148,77	168.983,31	9.082,97	50.279,03	682.494,08
Art. 83, VI	03/2016	25/04/2016	BRL	22.060,68	8.208,51	441,21	2.442,34	33.152,74
Art. 83, VI	04/2016	25/05/2016	BRL	424.901,98	152.291,01	8.498,03	43.685,76	629.376,78
Art. 83, VI	04/2016	25/05/2016	BRL	25.931,30	9.294,15	518,62	2.666,09	38.410,16
Art. 83, VI	05/2016	25/06/2016	BRL	376.254,54	128.553,22	7.525,09	32.283,26	544.616,11
Art. 83, VI	05/2016	25/06/2016	BRL	21.355,41	7.296,40	427,10	1.832,32	30.911,23
Art. 83, VI	06/2016	25/07/2016	BRL	244.347,92	80.489,86	4.886,95	19.842,00	349.566,73
Art. 83, VI	06/2016	25/07/2016	BRL	23.836,84	7.852,01	476,73	1.935,64	34.101,22
Art. 83, VI	07/2016	25/08/2016	BRL	241.185,17	76.634,00	4.823,70	19.179,51	341.822,38
Art. 83, VI	07/2016	25/08/2016	BRL	16.538,97	5.255,08	330,77	1.315,21	23.440,03
Art. 83, VI	08/2016	25/09/2016	BRL	229.143,94	70.114,70	4.582,87	17.738,81	321.580,32
Art. 83, VI	08/2016	25/09/2016	BRL	11.367,54	3.478,30	227,35	880,00	15.953,19
Art. 83, VI	09/2016	25/10/2016	BRL	249.390,45	73.503,53	4.987,80	18.870,61	346.752,39
Art. 83, VI	09/2016	25/10/2016	BRL	9.890,90	2.915,17	197,81	748,41	13.752,29
Art. 83, VI	10/2016	25/11/2016	BRL	235.662,40	66.834,01	4.713,24	17.816,80	325.026,45
Art. 83, VI	10/2016	25/11/2016	BRL	8.751,91	2.482,04	175,03	661,67	12.070,65
Art. 83, VI	11/2016	25/12/2016	BRL	298.425,05	81.074,86	5.968,50	21.186,77	406.655,18
Art. 83, VI	11/2016	25/12/2016	BRL	11.163,56	3.032,86	223,27	792,56	15.212,25
Art. 83, VI	12/2016	25/01/2017	BRL	269.010,17	69.674,00	5.380,20	17.321,37	361.385,74
Art. 83, VI	12/2016	25/01/2017	BRL	10.927,97	2.830,35	218,55	703,64	14.680,51
Art. 83, VI	01/2017	25/02/2017	BRL	233.061,95	57.687,46	4.661,23	14.523,73	309.934,37
Art. 83, VI	01/2017	25/02/2017	BRL	12.255,04	3.033,36	245,10	763,69	16.297,19
Art. 83, VI	02/2017	25/03/2017	BRL	250.915,58	59.608,85	5.018,31	15.591,99	331.134,73
Art. 83, VI	02/2017	25/03/2017	BRL	14.547,01	3.455,86	290,94	903,95	19.197,76
Art. 83, VI	03/2017	25/04/2017	BRL	264.928,19	60.584,77	5.298,56	19.062,94	349.874,46
Art. 83, VI	03/2017	25/04/2017	BRL	17.911,96	4.096,17	358,23	1.288,85	23.655,21
Art. 83, VI	04/2017	25/05/2017	BRL	214.514,41	47.197,03	4.290,28	17.602,16	283.603,88
Art. 83, VI	04/2017	25/05/2017	BRL	15.409,33	3.390,32	308,18	1.264,42	20.372,25
Art. 83, VI	05/2017	25/06/2017	BRL	216.072,32	45.459,48	4.321,44	19.469,03	285.322,27
Art. 83, VI	05/2017	25/06/2017	BRL	13.494,89	2.839,19	269,89	1.215,94	17.819,91
Art. 83, VI	06/2017	25/07/2017	BRL	212.965,75	42.780,54	4.259,31	20.807,72	280.813,32
Art. 83, VI	06/2017	25/07/2017	BRL	7.266,53	1.459,69	145,33	709,97	9.581,52
Art. 83, VI	07/2017	25/08/2017	BRL	6.811,91	1.291,87	136,23	669,98	8.909,99
Art. 83, VI	08/2017	25/09/2017	BRL	5.835,85	1.036,27	116,71	547,75	7.536,58
Art. 83, VI	07/2017	19/10/2017	BRL	206.294,87	34.756,71	4.125,89	18.910,62	264.088,09
Art. 83, VI	08/2017	19/10/2017	BRL	228.430,10	38.486,07	4.568,60	20.939,71	292.424,48
<b>Total:</b>				<b>10.112.075,47</b>	<b>3.744.015,89</b>	<b>202.241,24</b>		<b>15.338.720,46</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVf5 DDQPQ EJCA 4PQEB





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
148	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO	06.292.922/0007-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	384.732,30				Art. 83 - VI	BRL	489.912,08
		<b>384.732,30</b>			-			<b>489.912,08</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	489.912,08	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>489.912,08</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação por Ofício

Cuida-se de manifestação de ofício. Após solicitação de documentação por parte desta Administradora Judicial durante a fase administrativa da Recuperação Judicial, o credor enviou notas fiscais, as quais, sem juros ou correção, totalizaram o valor de R\$ 384.732,30 (trezentos e oitenta e quatro reais, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 384.732,30 (trezentos e oitenta e quatro reais, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos) como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 384.732,30 (trezentos e oitenta e quatro reais, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos) como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Esta Administradora Judicial, após recebimento da documentação do credor, listou o valor de R\$ 384.732,30 (trezentos e oitenta e quatro reais, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos), quando da Recuperação Judicial. Agora, para a Falência, posiciona-se da seguinte forma:

Constata que o crédito é composto pelos seguintes títulos:

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	CONCURSALIDADE
NOTA FISCAL	NF 37.595	20/02/2017	16/03/2017	R\$ 122.500,00	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 37.693	20/02/2017	16/03/2017	R\$ 8.266,30	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 37.596	20/02/2017	16/03/2017	R\$ 122.500,00	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 37.694	20/02/2017	16/03/2017	R\$ 9.187,50	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 37.746	20/02/2017	16/03/2017	R\$ 112.500,00	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 37.799	20/02/2017	16/03/2017	R\$ 9.778,50	CONCURSAL
				<b>R\$ 384.732,30</b>	

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), até a data da convalidação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para R\$ 489.912,08;

Relaciona o crédito na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, pois constituído antes do pedido recuperacional.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 489.912,08 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e oito centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	384.732,30
<b>Valor Recalculado</b>	<b>498.912,08</b>
(+) Correção	21.989,52
(+) Juros	92.190,26
(+) Multa	0,00

#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NF 37.595	20/02/2017	16/03/2017	BRL	122.500,00	29.353,68	0,00	7.001,54	<b>158.855,22</b>
NF 37.693	20/02/2017	16/03/2017	BRL	8.266,30	1.980,78	0,00	472,46	<b>10.719,54</b>
NF 37.596	20/02/2017	16/03/2017	BRL	122.500,00	29.353,68	0,00	7.001,54	<b>158.855,22</b>
NF 37.694	20/02/2017	16/03/2017	BRL	9.187,50	2.201,52	0,00	525,11	<b>11.914,13</b>
NF 37.746	20/02/2017	16/03/2017	BRL	112.500,00	26.957,46	0,00	6.429,98	<b>145.887,44</b>
NF 37.799	20/02/2017	16/03/2017	BRL	9.778,50	2.343,14	0,00	558,89	<b>12.680,53</b>
<b>Total:</b>				<b>384.732,30</b>	<b>92.190,26</b>	<b>0,00</b>	<b>21.989,52</b>	<b>498.912,08</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
151	DEOCLÉCIO FICAGNA / ROSELI GRASSI	836.514.709-20 / 746.361.119-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	132.037,20	Art. 83 - VI	BRL	126.656,44	Art. 83 - VI	BRL	152.804,73
		<b>132.037,20</b>			<b>126.656,44</b>			<b>152.804,73</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	152.804,73	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>152.804,73</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

Apresentou pedido de habilitação do valor do crédito de R\$126.656,44, junto aos autos de Recuperação Judicial, posteriormente convolada em Falência. Mesmo momento em que apresentou os cheques que originaram a dívida. Ainda em sede de Recuperação Judicial esta AJ atualizou os créditos para R\$ 132.037,20 (cento e trinta e dois mil, trinta e sete reais e vinte centavos), conforme análise do mov. 431.4. Por fim, há também Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o nº 0001425-60.2017.8.16.0094, na qual os Credores cobram o valor atualizado até a data da Falência de R\$152.804,73 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e três centavos), dos mesmos cheques. Esta Administradora Judicial concordou com os valores apresentados e expedição de certidão de crédito naquele feito.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 132.037,20 (cento e trinta e dois mil, trinta e sete reais e vinte centavos) como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 132.037,20 (cento e trinta e dois mil, trinta e sete reais e vinte centavos), como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Esta Administradora Judicial, após análise da documentação do credor, listou o valor de R\$ 132.037,20 (cento e trinta e dois mil, trinta e sete reais e vinte centavos), quando da Recuperação. Agora, para a Falência, posiciona-se da seguinte forma:

Constata que o crédito é composto pelos seguintes títulos:

Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Valor do Título
Ch 87376	01/03/2017	01/03/2017	R\$ 13.183,80
Ch 87425	08/03/2017	08/03/2017	R\$ 36.894,20
Ch 87521	14/03/2017	14/03/2017	R\$ 13.044,80
Ch 87568	22/03/2017	22/03/2017	R\$ 6.259,36
Ch 87755	28/03/2017	28/03/2017	R\$ 8.957,36
Ch 87885	03/04/2017	03/04/2017	R\$ 34.858,16
Ch 87991	11/04/2017	11/04/2017	R\$ 9.141,96
Ch 88020	14/04/2017	14/04/2017	R\$ 4.316,80
			<b>R\$ 126.656,44</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Utiliza a planilha de cálculos apresentada pelos Credores nos autos nº 0001425-60.2017.8.16.0094, com os valores adequadamente atualizados até a data da convolação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$152.804,73;

Altera o valor do crédito principal no previsto ao art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/2005, para o valor de R\$152.804,73.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$152.804,73 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e três centavos);**

**ALTERAR** o crédito para o previsto ao art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/2005.

**VINCULAR** esta análise aos credores RAFAEL HAMM FARO/SANDRA MARIA LOCATELLI

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	PRINCIPAL	
Valor Nominal	R\$ 126.618,43	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/4/2017 a 25/1/2019	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1029 dias	1,206813
Percentual correspondente	1029 dias	20,681271 %
Valor corrigido para 25/1/2020	(=)	R\$ 152.804,73
Sub Total	(=)	R\$ 152.804,73
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 152.804,73</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
180	DEWES & DEWES LTDA	09.484.567/0002-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	75.184,20				Art. 83 - VI	BRL	100.734,28
		<b>75.184,20</b>			-			<b>100.734,28</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	100.734,28	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>100.734,28</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação por Ofício

A Falida juntou aos autos da Ação de Falência relação de credores (mov. 431.4) onde consta as notas fiscais nº 875, no valor de R\$ 67.207,50, e nº880, no valor de R\$ 7.976,70, totalizando o valor de R\$ 75.184,20, relacionando-o na Classe III – Quirografia.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, pelo valor de R\$ 75.184,20;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, pelo valor de R\$ 75.184,20;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor, verificou que no Quadro Geral de Credores consta o valor referente aos títulos abaixo relacionados, no valor total de R\$ 75.184,20.

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	CONCURSALIDADE
NOTA FISCAL	NF 875	14/12/2016	14/12/2016	R\$ 67.207,50	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 880	20/12/2016	20/12/2016	R\$ 7.976,70	CONCURSAL
				<b>R\$ 75.184,20</b>	

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 100.734,28, a ser classificado na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que a convolação em falência ocorreu antes da sua vigência.

Constata que o número do CNPJ indicado na lista de credores está errado, o CNPJ correto é 09.484.567/0002-36.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 100.734,28 (cem mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



**CORRIGIR** o CNPJ para **09.484.567/0002-36**.

Data Base: **25/01/2019**  
Valor Original 75.184,20  
**Valor Recalculado 100.734,28**  
(+) Correção 4.946,72  
(+) Juros **1,0%** 20.603,36  
(+) Multa **0,0%** 0,00

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NF 875	14/12/2016	14/12/2016	BRL	67.207,50	18.434,46	0,00	4.429,01	<b>90.070,97</b>
NF 880	20/12/2016	20/12/2016	BRL	7.976,70	2.168,90	0,00	517,71	<b>10.663,31</b>
<b>Total:</b>				<b>75.184,20</b>	<b>20.603,36</b>	<b>0,00</b>	<b>4.946,72</b>	<b>100.734,28</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
232	DIONISIO BRIESCH	467.065.189-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	10.638,00	Art. 83 - VI	BRL	10.638,00	Art. 83 - VI	BRL	13.404,95
		<b>10.638,00</b>			<b>10.638,00</b>			<b>13.404,95</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	13.404,95	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>13.404,95</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou divergência administrativa através de e-mail enviado diretamente para a Administradora Judicial em 26/02/2018. Para tanto, juntou a seguinte nota fiscal de serviço: NF 104.838, emitida em 14/8/2017, no valor de R\$ 10.638,00 (dez mil, seiscentos e trinta e oito reais).

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constata:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 10.638,00 (dez mil, seiscentos e trinta e oito reais);

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 10.638,00 (dez mil, seiscentos e trinta e oito reais);

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor, verificou que consta o crédito listado pelo valor acima elencado.

Considerando a data de emissão da referida nota fiscal, verifica-se que os créditos são concursais.

Desta forma, habilitam-se os valores correspondentes ao título em favor da credora.

Para os valores, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento do título (14/08/2017), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 13.404,95, classificando-o na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, visto que sua vigência é posterior à convolação em falência.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 13.404,95 (treze mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos);**

**CLASSIFICAR** na forma do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	10.638,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>13.404,95</b>
(+) Correção	757,54
(+) Juros	1,0% 2.009,41
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	14/08/2017	14/08/2017	BRL	10.638,00	2.009,41	0,00	757,54	<b>13.404,95</b>
<b>Total:</b>				<b>10.638,00</b>	<b>2.009,41</b>	<b>0,00</b>	<b>757,54</b>	<b>13.404,95</b>





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
343	E. A. GRANUCCI & CIA. LTDA	04.329.183/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-	-	-	-	-	-	Art. 83 - VI	BRL	16.919,06
-	-	-	-	-	-			<b>16.919,06</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	16.919,06	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>16.919,06</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

A Credora ajuizou Ação Monitória, sob o nº 0000523-05.2020.8.16.0094 na qual cobrava o valor de R\$35.388,65 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), relativo a Comprovantes de Transportes Eletrônicos, abaixo elencados.

Ainda, em virtude da convalidação em Falência, a credora pugnou pela desistência da referida ação informando que realizaria o pedido administrativo perante a AJ. A sentença que homologou a desistência transitou em julgado em 23/06/2021.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

Esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:

**Lista art. 7º, §2º:** não relacionado;

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Constata que o crédito se originou dos seguintes títulos:

DOCUMENTO	NÚMERO	NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VALOR	SUJEIÇÃO	Recebimento
DACTE	1319	91242	23/11/2016	6.606,86	CONCURSAL	OK
DACTE	1337	92139	16/12/2016	5.970,30	CONCURSAL	OK
DACTE	1412	94871	15/03/2017	6.252,02	CONCURSAL	
DACTE	1421	94954	20/03/2017	6.559,02	CONCURSAL	
DACTE	1422	94955	30/03/2017	6.425,92	CONCURSAL	
DACTE	1435	95251	39/03/2017	3.574,53	CONCURSAL	
<b>TOTAL</b>				<b>35.388,65</b>		

Tem-se, portanto, que estão adequadamente fundamentados tão somente os CTe's de nº 1319 e nº 1337, que possuem aceite, do que carecem os demais.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a emissão de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 25/01/2019, totalizando o valor de R\$ 16.919,06;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Valor Base: 6.606,86 e 5.970,30  
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 23/11/2016 e 16/12/2016  
Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI  
Termo final da atualização: 25/01/2019  
Taxa de juros: 1% a.m.

Habilita o valor do crédito de R\$ 16.919,06;

Classifica o crédito na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em Falência.

Anota que o crédito se origina em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, posteriormente convalidada em Falência, pelo que se considera integralmente concursal.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 16.919,06 (dezesesseis mil, novecentos e dezenove reais e seis centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI "a", da Lei 11.101/2005.

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	12.577,16
<b>Valor Recalculado</b>	<b>16.919,06</b>
(+) Correção	843,23
(+) Juros	3.498,67
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Documento	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
DACTE 1319	91242	23/11/2016	23/11/2016	BRL	6.606,86	1.865,83	0,00	451,78	8.924,47
DACTE 1377	92139	16/12/2016	16/12/2016	BRL	5.970,30	1.632,84	0,00	391,45	7.994,59
<b>Total:</b>					<b>12.577,16</b>	<b>3.498,67</b>	<b>0,00</b>	<b>843,23</b>	<b>16.919,06</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	ESPÓLIO DE MOACIR SCHMITT/JOSEANI MARIA COLLA SCHMITT	118.470.859-20 524.972.679-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - VI		SEM VALOR	Art. 83 - VI	BRL	12.004,02
		-			-			<b>12.004,02</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	12.004,02
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>12.004,02</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Os representantes do Credor encaminharam e-mail requerendo a habilitação de crédito em seu favor, decorrente de condenação nos autos de Produção Antecipada de Prova, Reintegração de Posse e Cumprimento de Sentença, autuados sob os números 0000814-88.2009.8.16.0094; 0001320-30.2010.8.16.0094; e 0001200-69.2019.8.16.0094, respectivamente.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após recebimento da documentação do credor, posiciona-se da seguinte forma:

**Lista art. 7º, §2º:** não relacionado;

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

**i) Autos 0000814-88.2009.8.16.0094** – Trata-se de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas ajuizada por MOACIR SCHMITT e JOSEANE MARIA COLLA SCHMITT em face da Falida, com o fim de aferir com exatidão a área utilizada pela Falida de forma irregular.

Em breve síntese, os Requerentes/credores relataram que são proprietários do imóvel matriculado sob nº 15.307, do CRI de Iporã/PR, vizinho ao imóvel onde a Requerida/Falida possui sua sede. Assim, em virtude da atividade econômica da Falida, havia a eliminação de grande número de dejetos e adquiriu dos Requerentes 2 (dois) alqueires paulistas para adequação ambiental. Ocorre que o a Falida vinha utilizando área maior que a negociada, pelo que os Requerentes ajuizaram a medida, a fim de apurar com exatidão a área utilizada irregularmente.

Deferida a liminar para a realização de vistoria no imóvel, foi nomeado perito (mov. 1.7), o qual apresentou proposta de honorários em mov. 1.8.

A Falida apresentou Contestação em mov. 1.10, concordando com a realização da perícia.

Em mov. 1.15, foi certificado o depósito do valor dos honorários periciais de R\$ 3.500,00, em 02/04/2009.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Em mov. 1.16, o Perito informou que aceitou contraproposta dos Autores/credores para recebimento dos honorários e o Laudo foi juntado em mov. 1.18/1.19.

Em mov. 1.17 foi autorizado o levantamento do valor de R\$1.200,00 pelo Perito, o que ele fez em 20 de abril de 2009.

Em mov. 1.20, foi certificado o levantamento, pelo Sr. Perito, do valor remanescente representado pelos cheques no valor total de R\$2.300,00, em 15/05/2009.

A prova pericial foi homologada e a Falida condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, conforme sentença de mov. 1.28.

Os honorários foram majorados para R\$ 1.000,00, em sede de Apelação conforme acórdão de mov. 1.38, publicado em 12/01/2012. O trânsito em julgado foi certificado em 09/02/2012.

Os Requerentes deram início à fase de cumprimento de sentença em março de 2012, pelo valor à época de R\$ 1.015.117, relativo aos honorários advocatícios, e R\$ 4.512,05, relativo a custas e despesas processuais (mov. 1.40).

Em mov. 1.43, a Falida opôs Exceção de Pré-executividade.

Custas e Despesas processuais apresentadas pela Contadoria do Juízo em mov. 1.49.

A Exceção não foi acolhida conforme decisão de mov. 1.59, com fixação de multa no importe de 15% sobre o valor atualizado do débito em desfavor da Executada/falida, a ser revertida em favor dos Exequentes/credores.

Os Exequentes requereram a penhora *on-line* do valor atualizado do débito em mov. 1.65, o que foi deferido em mov. 1.67. Valores atualizados juntados em mov. 1.72.

Infrutífera a penhora *on-line* (mov. 1.74), o Exequerente requereu a penhora sobre veículos de titularidade da Executada/falida em mov. 1.77, o que foi deferido em mov. 1.78 e não cumprido conforme certidão de mov. 1.80.

A Exequerente requereu então que fosse intimada a Executada para indicar bens passíveis de penhora e renovar a tentativa de bloqueio *on-line* (mov. 1.85). Em mov. 1.88, requereu a penhora e avaliação dos veículos bloqueados anteriormente.

Digitalizados os autos, foi determinada a suspensão em virtude do ajuizamento da Recuperação Judicial (mov. 18.1).

Noticiada a falência (mov. 48.1/2), foram juntadas custas processuais em mov. 52.1.

Esta Administradora Judicial requereu a extinção do presente Cumprimento, em vista da necessidade de habilitação dos valores devidos perante a falência (mov. 64.1), o que foi reiterado em mov. 107.1.

**ii) Autos 0001320-30.2010.8.16.0094** – Trata-se de Reintegração de Posse ajuizada por MOACIR SCHMITT e JOSEANE MARIA COLLA SCHMITT em face da Falida, a fim de reaver a parcela do seu imóvel utilizado irregularmente, conforme demonstrado nos Autos nº 0000814-88.2009.8.16.0094. Assim, requereu a reintegração da área ocupada irregularmente, inclusive em sede liminar com fixação de multa diária pelo não cumprimento.

A Reintegração de Posse foi deferida liminarmente em mov. 1.9, com fixação de multa diária de R\$ 500,00, em caso de descumprimento.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### **Mandado de reintegração de posse e citação cumprido em mov. 1.11, em 10/08/2010.**

Em mov. 1.12, os Requerentes notificaram novo esbulho por parte da Falida, inclusive em área maior a anterior, pelo que requereram a expedição de novo mandado de reintegração de posse e majoração da multa por descumprimento.

O pedido foi indeferido em mov. 1.13, ante a ausência de provas do esbulho.

A Falida apresentou contestação em mov. 1.14, e informou a interposição de Agravo de Instrumento acerca da decisão que deferiu a Reintegração de Posse liminar em mov. 1.18.

Informação de não provimento do Agravo com trânsito em julgado em mov. 1.23.

Em mov. 1.28, foi determinada a realização de perícia para apurar o alegado esbulho, bem como nomeado perito para apresentar proposta de honorários e laudo.

O Expert informou que acordou diretamente com o Autor o pagamento de R\$ 3.500,00, em duas parcelas, a primeira para 04/08/2011 e a segunda para 24/08/2011 (mov. 1.34).

O Laudo pericial foi entregue em mov. 1.38/1.43.

A Credora requereu que o feito fosse sentenciado, com a reintegração definitiva da posse e condenação à multa pelo descumprimento (mov. 1.47).

Em mov. 1.81 sobreveio sentença de procedência, determinando a reintegração da posse em favor dos Credores, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 em caso de descumprimento. Ainda, condenou a Falida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de sucumbência no importe de R\$2.000,00. A sentença foi publicada em 20/05/2013 (mov. 1.86).

Interpostas Apelações pela Falida (mov. 1.114) e pelos Credores (mov. 1.115), elas foram parcialmente providas como se vê do Acórdão de mov. 1.123. Nele restou reconhecida a desocupação sobre a área inicial e nova ocupação sobre área menor, acerca da qual foi determinada a reintegração em 30 dias após a intimação do Acórdão, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, bem como foi reconhecida a inexigibilidade da multa liminarmente fixada. Ainda, foram redistribuídos os ônus sucumbenciais, a serem suportados na proporção de 50% por cada uma das partes (mov. 1.123).

Rejeitados os Embargos de Declaração em Acórdão de mov. 1.126, os Credores interpuseram Recurso Especial em mov. 1.128, ao qual foi negado seguimento, com trânsito em julgado certificado em 24/02/2017 (mov. 1.129).

Custas juntadas em mov. 44.1 e impugnadas por esta AJ em mov. 51.1.

Custas retificadas em mov. 60.1, e requerida a retificação do polo ativo, em vista do falecimento do Autor MOACIR (mov. 74.1).

Custas remanescentes pagas conforme mov. 98.1/3 e mov. 111.1/3.

**iii) Autos 0001200-69.2019.8.16.0094** – Trata-se de Cumprimento de Sentença cujo início se deu por MOACIR SCHMITT e JOSEANE MARIA COLLA SCHMITT em face da Falida, acerca das decisões proferidas em sede da Ação de Reintegração de Posse nº 0001320-30.2010.8.16.0094.

Em breve síntese, argumentaram que não houve o cumprimento voluntário das obrigações constantes no acórdão, pelo que requereram a intimação da Falida/Executada para pagamento da multa decorrente de sua ocupação irregular e honorários advocatícios, no total de R\$2.301.814,83, bem como para que desocupe a área de 0,2194 hectares do Lote A.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Em despacho inicial, foi informada a falência e determinada a intimação da Exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, em vista da necessidade de habilitação do seu crédito (mov. 15.1).

A Exequente requereu o prosseguimento do feito com a intimação para pagamento, bem como a suspensão da multa diária, dado o interesse em arrendamento da área dos possíveis arrematantes (mov. 30.1).

Esta AJ veio apontar a necessidade de encaminhamento dos documentos necessários à habilitação do crédito, bem como a inexigibilidade da multa, uma vez que não houve sua intimação pessoal específica para entrega da área, bem como ela se encontra a disposição dos Exequentes/credores (mov. 44.1).

A Exequente afirmou que encaminhou os documentos necessários à habilitação do seu crédito e que a intimação no feito seria exclusivamente para pagamento, posto que para a desocupação a ordem já havia sido dada por ocasião da publicação do Acórdão em sede de conhecimentos mov. 49.1/10 e mov. 50.1/11.

Em mov. 67.1, houve decisão afirmando que os valores apontados deveriam ser habilitados perante a Falência; que ainda não houve o recebimento do Cumprimento de Sentença; e determinando a intimação da Exequente para que informasse seu interesse no prosseguimento do feito.

A Exequente comunicou que a Representante da Massa Falida procedeu à devolução da área no prazo, pelo que requereu a extinção do pedido da execução no que se refere à obrigação de fazer (mov. 74.1).

Sobreveio decisão determinando que fosse certificada a intimação pessoal da Falida para cumprimento da obrigação de fazer, e em caso negativo, a multa restaria afastada (mov. 96.1).

### 2.2.2 O Valor do Crédito

i) Para os autos nº 0000814-88.2009.8.16.0094, atualiza o valor do débito levando em conta as custas e despesas processuais adiantadas pelo Credor, conforme documentos dos Autos (fls. 37/38, do mov. 1.6; fl. 72, do mov. 1.15; e fl. 130, do mov. 1.31), a serem corrigidas pela média INPC/IGP-DI a partir da data do pagamento até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, 25/01/2019, quais sejam:

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
Taxa Judiciária - Funrejus	18,10	05/03/2009
Custas Processuais	283,50	05/03/2009
Honorários Periciais	3.500,00	02/04/2009
Custas Apelação	51,06	14/04/2010
<b>TOTAL</b>	<b>3.852,66</b>	

Sobre o valor total atualizado acima, faz incidir o percentual de 15% relativo à condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser habilitado também em favor dos Credores, conforme decisão de mov. 1.59; e sobre o mesmo valor faz incidir o percentual de 10% relativo à multa prevista para o não pagamento espontâneo em fase de Cumprimento de sentença, nos termos do então vigente art. 475-J, do CPC/73, também em favor dos Credores.

Para a atualização deverão ser considerados os valores:

Valor Base: R\$3.852,66

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do Pagamento



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI  
Termo final da atualização: 25/01/2019  
Taxa de juros: Não aplicável.  
Multa: 10% (não pagamento) + 15% (ato atentatório)  
**TOTAL: R\$ 8.378,44.**

autos nº 0000814-88.2009.8.16.0094

Data Base: **25/01/2019**  
Valor Original 3.852,66  
**Valor Recalculado 6.702,75**  
(+) Correção 2.850,09  
(+) Juros 0,0% 0,00  
(+) Multa 0,0% 0,00

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº autos	Data base correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Taxa Judiciária - Funrejus	05/03/2009	05/03/2009	BRL	18,10	0,00	0,00	13,33	<b>31,43</b>
Custas Processuais	05/03/2009	05/03/2009	BRL	283,50	0,00	0,00	208,85	<b>492,35</b>
Honorários Periciais	02/04/2009	02/04/2009	BRL	3.500,00	0,00	0,00	2.593,58	<b>6.093,58</b>
Custas Apelação	14/04/2010	14/04/2010	BRL	51,06	0,00	0,00	34,33	<b>85,39</b>
<b>Total:</b>				<b>3.852,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.850,09</b>	<b>6.702,75</b>
CONDENAÇÃO POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA						15%		1.005,41
MULTA PREVISTA PARA O NÃO PAGAMENTO						10%		670,28
<b>TOTAL CRÉDITO</b>								<b>8.378,44</b>

ii) Para os autos nº 0001320-30.2010.8.16.0094 e 0001200-69.2019.8.16.0094, atualiza o valor do débito levando em conta as custas e despesas processuais adiantadas pelo Credor, conforme documentos dos Autos (mov. 1.6; mov. 1.10; e fl. 130, do mov. 1.31), a serem corrigidas pela média INPC/IGP-DI a partir da data do pagamento até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, 25/01/2019, quais sejam:

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
Distribuição	20,91	30/07/2010
Taxa Judiciária	88,90	30/07/2010
Custas Processuais	636,00	30/07/2010
Custas Citação	222,00	04/08/2010
Honorários Periciais 1ª Parcela	1.750,00	04/08/2011
Honorários Periciais 2ª Parcela	1.750,00	24/08/2011
Custas Apelação	261,38	07/05/2015
<b>TOTAL</b>	<b>4.729,19</b>	

Para a atualização deverão ser considerados os valores:

Valor Base: R\$4.729,19  
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do Pagamento  
Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI  
Termo final da atualização: 25/01/2019  
**TOTAL: R\$ 7.251,16.**

Deste valor, são devidos pela Massa Falida somente a **proporção de 50%**, conforme decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, em sede de Apelação, como se vê do mov. 1.123.

Ainda, **deixa de incluir a multa por descumprimento**, uma vez que o referido Acórdão afastou expressamente a incidência por ocasião da liminar de Reintegração de Posse, e não houve intimação



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



pessoal da Falida para desocupação da área, pelo que a multa restou afastada, conforme decidido em mov. 96.1, dos Autos nº 0001200-69.2019.8.16.0094.

Os valores relativos a honorários serão analisados junto a **ID-605\_GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI**.

**Autos nº 0001320-30.2010.8.16.0094 e 0001200-69.2019.8.16.0094**

Data Base: **25/01/2019**

Valor Original 4.729,19

**Valor Recalculado 7.251,16**

(+) Correção 2.521,97

(+) Juros 0,00

(+) Multa 0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Nº autos	Data base correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Distribuição	30/07/2010	30/07/2010	BRL	20,91	0,00	0,00	13,51	<b>34,42</b>
Taxa Judiciária	30/07/2010	30/07/2010	BRL	88,90	0,00	0,00	57,46	<b>146,36</b>
Custas Processuais	30/07/2010	30/07/2010	BRL	636,00	0,00	0,00	411,11	<b>1.047,11</b>
Custas Citação	04/08/2010	04/08/2010	BRL	222,00	0,00	0,00	143,25	<b>365,25</b>
Honorários Periciais 1ª Parcela	04/08/2011	04/08/2011	BRL	1.750,00	0,00	0,00	925,48	<b>2.675,48</b>
Honorários Periciais 2ª Parcela	24/08/2011	24/08/2011	BRL	1.750,00	0,00	0,00	916,63	<b>2.666,63</b>
Custas Apelação	07/05/2015	07/05/2015	BRL	261,38	0,00	0,00	54,53	<b>315,91</b>
<b>Total:</b>				<b>4.729,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.521,97</b>	<b>7.251,16</b>

**VALOR DEVIDO PELA MASSA FALIDA 50% 3.625,58**

### 2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial habilita o crédito principal, decorrente das condenações, no valor de **R\$ 12.004,02 (doze mil e quatro reais e dois centavos)**, a ser incluído no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que as condenações se deram antes do pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

Os valores relativos a honorários serão analisados junto a **GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 12.004,02 (doze mil e quatro reais e dois centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/05, em favor do ESPÓLIO DE MOACIR SCHMITT e JOSEANI MARIA COLLA SCHMITT;**

**VINCULAR** esta análise ao credor **GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
158	FARMABASE SAUDE ANIMAL LTDA	73.174.377/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	95.266,56			-	Art. 83 - VI	BRL	121.685,24
		<b>95.266,56</b>			-			<b>121.685,24</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	121.685,24	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>121.685,24</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de ofício. Os valores pleiteados pelo credor foram incluídos no Quadro Geral de Credores na Recuperação Judicial, no valor correspondente a R\$ 95.266,56 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), decorrentes de saldo devedor notas fiscais, pactuadas para serem pagas parceladamente.

Após a publicação do Edital do art. 99, § 1º da LFRJ, apresentou o credor, administrativamente, divergência no valor do crédito habilitado, através de e-mail com a listagem das notas fiscais em aberto, para considerar a atualização dos valores até a data da convocação em falência (25/1/2019), totalizando o valor de R\$ 121.685,24.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 95.266,56 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 95.266,56 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Conforme noticiado ainda na Recuperação Judicial, houve a quitação parcial do débito representado pelas notas fiscais discriminadas, sendo que na data do pedido da recuperação o saldo em aberto era de R\$ 95.266,56 (noventa e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Esta Administradora Judicial, após recebimento da documentação do credor, listou o valor de R\$ 95.266,56, quando da Recuperação.

Considerando que o crédito do credor já estava habilitado pela devedora no Quadro Geral de Credores desde a Recuperação Judicial, e que está correta a atualização do crédito até a data da falência, acolhe o crédito do credor relacionando-o pelo valor de R\$ 121.685,24.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 121.685,24 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, a ser classificado nos termos do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
161	GILBERTO VANIR BONI	056.999.319-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	24.721,27	Art. 83 - VI	BRL	24.721,27	Art. 83 - VI	BRL	30.935,76
		<b>24.721,27</b>			<b>24.721,27</b>			<b>30.935,76</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	30.935,76	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>30.935,76</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou, através de e-mail, concordância com os valores apresentados pela Falida, ainda em sede de Recuperação Judicial. Não há outros documentos.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 24.721,27 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 24.721,27 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial atualiza o crédito de R\$ 24.721,27 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m., desde a data do Pedido de Recuperação Judicial (04/9/2017) até a data da convocação em falência (25/1/2019), totalizando o valor de R\$ 30.935,76;

Altera o valor do crédito para R\$ 30.935,76, enquadrando-o na previsão do art. 83, VI, da Lei 11.101, sem as alterações previstas pela Lei 14.112/2020, uma vez que a convocação em falência ocorreu antes da sua vigência;

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 30.935,76 (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**;

**ALTERAR** o crédito para o previsto ao art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



CREDIBILITA  
ADMINISTRACOES JUDICIAIS

Data Base: **25/01/2019**  
Valor Original 24.721,27  
**Valor Recalculado 30.935,76**  
(+) Correção 1.734,63  
(+) Juros 1,0% 4.479,86  
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	04/09/2017	04/09/2017	BRL	24.721,27	4.479,86	0,00	1.734,63	30.935,76
<b>Total:</b>				<b>24.721,27</b>	<b>4.479,86</b>	<b>0,00</b>	<b>1.734,63</b>	<b>30.935,76</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
170	INOVA AGRO COMERCIAL LTDA	21.358.462/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-				BRL	378.698,81	Art. 83 - VI	BRL	378.698,81
-					<b>378.698,81</b>			<b>378.698,81</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	378.698,81	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>378.698,81</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou requerimento de Habilitação acompanhado de documentos e com planilha de débito atualizada até janeiro de 2019, apontando o valor de R\$ 378.698,81.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** não relacionado;

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não.

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor, verificou a existência dos títulos apontados pelo devedor.

Considerando as notas fiscais apresentadas, acolhe o cálculo do credor, que relaciona as Notas Fiscais 3081, 3087, 3133 e 3132, cujo débito atualizado pelo TJ/PR importa em R\$ 378.698,81.

Habilita o valor do crédito de R\$ 378.698,81 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), e classifica na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 378.698,81 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
235	JONAS MARCELO SCHLENDER	058.584.599-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	40.864,20				Art. 83 - VI	BRL	49.798,13
						Art. 83 - I	BRL	9.959,63
		<b>40.864,20</b>			-			<b>59.757,76</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.959,63
Art. 83 - VI	49.798,13
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>59.757,76</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Cuida-se de análise de ofício dos processos nº 0001722-09.2013.8.16.0094, ação ordinária e respectivo cumprimento de sentença, que tramitaram perante o Juizado Especial Cível de Iporã-PR.

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise dos autos dos processos, esta Administradora Judicial posiciona-se da seguinte forma:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 40.864,20 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos);

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 40.864,20 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos);

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

##### 2.2.1 Origem do Crédito

**Autos n.º 0001722-09.2013.8.16.0094:** O credor ingressou com ação ordinária em face da Falida Frigorífico Larissa LTDA, alegando ter firmado contrato para Produção Suinícola Integrada com a ré. Ocorre que, diante da inobservância do prazo máximo para entrega do novo lote de suínos, resultando na perda do equivalente a um lote, valor de R\$ 13.494,50. Ainda, requereu pagamento da cláusula penal estipulada em um lote, calculada sobre a média dos últimos lotes (R\$ 9.110,90).

A Ação foi distribuída em 27/09/2013, sob n.º 0001722-09.2013.8.16.0094 no Juizado Especial Cível de Iporã-PR.

À causa foi dado o valor de R\$ 22.605,40 (vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos).

O frigorífico foi citado por carta com aviso de recebimento, cujo comprovante foi juntado aos autos em 09/10/2013, conforme mov. 12 dos autos.

Em 28/09/2015 a ação foi julgada procedente (mov. 42.1), com as seguintes disposições: a) declarar rescindido, em sentido amplo, o Contrato de Produção Suinícola Integrada; b) condenar a requerida a pagar o valor de R\$ 13.494,50 (treze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM, da propositura da demanda, acrescido de juros de mora de 1% ao mês da citação (art. 405 do CC); c) condenar a requerida a pagar o valor de R\$ 9.110,90 (nove mil, cento e dez reais e noventa centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM, da propositura da demanda, acrescido de juros de mora de 1% ao mês da citação (art. 405 do CC).

JONAS MARCELO SCHLENDER



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Houve a interposição de Recurso Inominado por parte do Frigorífico Larissa em 13/10/2015 (mov. 54).

Julgado improcedente o recurso, com a condenação da Falida ao pagamento ainda de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 20% sobre a condenação. Foi requerido o cumprimento de sentença no valor de R\$ 49.930,30 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta reais e trinta centavos).

O Juízo determinou o bloqueio de valores (mov. 84), que resultou infrutífero (27/10/2016).

Em 3/4/2018 foi juntado aos autos Ofício do Juízo recuperacional, informando sobre o processamento da Recuperação Judicial, determinando a suspensão das Execuções (mov. 108).

Foi requerida a expedição de certidão para fins de habilitação do crédito na Recuperação Judicial. (mov. 128)

O processo foi extinto sem a resolução do mérito, em razão da incompetência do Juízo (mov. 132), com trânsito em julgado em 04/05/2019.

### 2.2.2 Valor do crédito

Atualiza o crédito decorrente da condenação no total de R\$22.605,40 pelo índice IGP-M, a partir da propositura da demanda - 27/09/2013, aplicando-se juros legais de 1% a.m. desde a citação - 09/10/2013, até a data da convolação em falência - 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 49.798,13.

Ainda, o valor devido a título de honorários será de 20% sobre o valor atualizado.

Valor Base: R\$ 22.605,40  
Termo Inicial de Correção Monetária: 27/09/2013  
Termo Inicial de Juros: 09/10/2013  
Índice de Correção monetária: IGP-M  
Termo final da atualização: 25/01/2019  
Taxa de juros: 1% a.m.  
Honorários: 20%  
**TOTAL PRINCIPAL:** R\$ 49.798,13  
**TOTAL HONORÁRIOS:** R\$ 9.959,63

### 2.2.3 Considerações Finais

Assim, o valor de R\$ 49.798,13 deverá ser habilitado na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/05, e o crédito foi integralmente constituído em data anterior à Recuperação Judicial convolada em Falência.

Com relação aos honorários, estes serão de 20% sobre o valor atualizado da condenação e deverão ser habilitados em favor dos Procuradores dos Credores, JEFERSON PAULO FINK, OAB/PR 43.053 e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES FINK., OAB/PR 33.318, a ser classificado na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/05, posto que sua constituição também é anterior à Recuperação Judicial convolada em Falência.

Adota a classificação da Lei 11.101/2005 sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que a sua vigência é posterior à convolação em falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor total de **R\$ 59.757,76 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, na seguinte forma:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



**CLASSIFICAR R\$ 49.798,13 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

**CLASSIFICAR R\$ 9.959,63 (nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/05, em favor de **JEFERSON PAULO FINK/RAQUEL LAURIANO RODRIGUES FINK**.

Data Base (Pedido):	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	22.605,40
<b>Valor Recalculado</b>	<b>49.798,13</b>
(+) Correção	7.673,16
(+) Juros	19.519,57
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	22-09.2013.8.1€	27/09/2013	09/10/2013	BRL	22.605,40	19.519,57	0,00	7.673,16	<b>49.798,13</b>
<b>Total:</b>					<b>22.605,40</b>	<b>19.519,57</b>	<b>0,00</b>	<b>7.673,16</b>	<b>49.798,13</b>

<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>	20%	<b>9.959,63</b>
--------------------------------	-----	-----------------



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
572	JOSE DOS SANTOS – MARCENARIA	21.938.897/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	9.203,10
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	128,50
		-			-			<b>9.331,60</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	128,50
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>128,50</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	9.203,10
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.203,10</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito cumulada com Pedido de Reparação de Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência, sob nº 1026964-30.2017.8.26.0224, e Cumprimento de Sentença sob o nº 0026724-53.2020.8.26.0224, ambos perante o Juízo da 8ª Vara Cível do Foro de Guarulhos da Comarca de Guarulhos/SP.

#### 2.2 Análise do Administradora Judicial

Após análise dos Autos de nº 1026964-30.2017.8.26.0224 e nº 0026724-53.2020.8.26.0224, este Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** não relacionado;

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

##### 2.2.1 Origem do Crédito

O Credor ajuizou Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito cumulada com Pedido de Reparação de Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência, sob nº 1026964-30.2017.8.26.0224, e Cumprimento de Sentença sob o nº 0026724-53.2020.8.26.0224, ambos perante o Juízo da 8ª Vara Cível do Foro de Guarulhos da Comarca de Guarulhos/SP.

Requeru a declaração de nulidade e inexigibilidade do débito protestado de R\$886,43, bem como a revogação dos apontamentos no nome da empresa, com condenação da Falida a pagamento de indenização por danos morais.

Julgados parcialmente procedentes os pedidos, com reforma pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Falida foi condenada ao pagamento de R\$7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais, a serem corrigidos pela Tabela Prática do TJ/SP, desde o arbitramento – 29/09/2020, e com juros de mora desde o protesto – **06/09/2016**.

Ao advogado foram arbitrados honorários sucumbenciais no importe de 15% do benefício econômico obtido.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 2.2.2 Valor do Crédito

Deixa de atualizar o crédito, uma vez que o termo inicial da correção monetária, a publicação do Acórdão – 29/09/2020, foi em data posterior à convalidação em falência, contudo, aplica juros legais de 1% a.m. desde o protesto – 06/09/2016, até a data da convalidação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 9.032,33.

Acresce ainda o débito das despesas processuais, atualizadas desde o desembolso até a data da convalidação em falência – 25/01/2019 pelo INPC:

Fls. 28 – 26.08.2017 – R\$ 125,35

Fls. 30 – 27.08.2017 – R\$ 19,00

Fls. 33 – 27.08.2017 – R\$ 19,00

Fls.138 – 29.10.2019 –R\$ 128,50 (sem incidência de atualização)

### 2.2.3 Considerações Finais

Reconhece a concursabilidade do crédito, pois o fato gerador é anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, convalidada em Falência, classificando-o na forma do art. 83, VI da LREF.

Quanto às despesas processuais de Fls.138 – 29/10/2019 – uma vez que desembolsadas após o Pedido de Recuperação Judicial, classifica na forma do art. 84, V, conforme a ordem estabelecida pelo art. 83, VI, “a” da LREF.

Por fim, anota-se que os dispositivos legais da Lei 11.101/2005 foram utilizados sem as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, visto que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

Informa que os honorários de sucumbência serão habilitados em nome do procurador, conforme análise do credor DANIEL BEVILAQUA BEZERRA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor total de **R\$ 9.331,60 (nove mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, na seguinte forma:

**CLASSIFICAR R\$ 9.203,10 (nove mil, duzentos e três reais e dez centavos)**, na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

**CLASSIFICAR R\$ 128,50 (cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, na forma do art. 84, V, c/c art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

**VINCULAR** essa análise ao credor DANIEL BEVILAQUA BEZERRA.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	7.163,35
<b>Valor Recalculado</b>	<b>9.203,10</b>
(+) Correção	7,42
(+) Juros a.m	1,0% 2.032,33
(+) Multa	0,0% 0,00

### Planilha de Atualização de Títulos INPC



Documento	Data Base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	29/09/2020	06/09/2016	BRL	7.000,00	2.032,33	0,00	0,00	<b>9.032,33</b>
	26/08/2017	25/01/2019	BRL	125,35	0,00	0,00	5,70	<b>131,05</b>
	27/08/2017	25/01/2019	BRL	19,00	0,00	0,00	0,86	<b>19,86</b>
	27/08/2017	25/01/2019	BRL	19,00	0,00	0,00	0,86	<b>19,86</b>
<b>Total:</b>				<b>7.163,35</b>	<b>2.032,33</b>	<b>0,00</b>	<b>7,42</b>	<b>9.203,10</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	JOVENITA FRANCISCO DE FARIAS PACEK	007.465.219-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	149.700,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	251.676,74
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	149.700,00
		-			-			<b>551.076,74</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	149.700,00
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>149.700,00</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	149.700,00
Art. 83 - VI	251.676,74
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>401.376,74</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em virtude de e-mail encaminhado pelo credor para Administradora Judicial, em razão de certidão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001640-35.2013.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

**Lista art. 7º, §2º:** não relacionado;

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** nº 0002901-02.2018.8.16.0094, julgado extinto em virtude da decretação de falência do frigorífico Larissa Ltda.;

**Período de constituição do direito:** 13/06/2012, tendo sido afastada em virtude de acidente de trabalho em 28/06/2012, e proposto a reclamação trabalhista em 07/11/2013 (fl. 5);

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 07/11/2013;

**Polo passivo:** Frigorífico Larissa LTDA;

**Resumo processual:** às fls. 58/255, a Ré apresentou sua defesa e documentos. Em 03/08/2015, às fls. 522/523, foi realizada a audiência em que as partes conciliaram de forma parcial, para que a Ré arcasse com todas as despesas do procedimento cirúrgico da Autora, assim como as despesas decorrentes da cirurgia. Às fls. 592/698, a Ré comunicou aos autos as despesas pagas para a Autora decorrente da cirurgia e despesas posteriores, para fins de abatimento na prolação da sentença. Às fls. 704/712, a Ré comunicou novos pagamentos a favor da autora, decorrente da cirurgia, totalizando assim a quantia de R\$ 37.999,64. À fl. 759, foi apresentado pelo perito médico a complementação do laudo, conforme requerido na decisão de fl. 742, comunicando a porcentagem da perda laboral da Autora. Em, 09/06/2017, foi proferida a sentença julgando a ação parcialmente procedente, condenando a Ré ao pagamento de pensão mensal, indenização por danos morais e estéticos, pagamento de honorários advocatícios para o procurador da Autora e pagamento dos honorários periciais, tudo na forma da fundamentação (fls. 762/779). Proferido acórdão regional às fls. 835/870, que deu parcial provimento ao recurso da Autora. Em 27/02/2018



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



foi certificado o trânsito em julgado (fl. 873). Às fls. 1043/1048, foi juntado aos autos o cálculo judicial e, à fl. 1049, foi fixado os honorários contábeis (R\$ 1.000,00), intimando-se as partes nos termos do artigo 879 da CLT. Após apresentação de insurgência, foi proferida sentença da impugnação da União, julgando-a improcedente (fls. 1087/1088). Às fls. 1091/1114, a Autora comunicou a decretação de falência da Ré e requereu o pagamento da pensão vitalícia em parcela única. Às fls. 1128/1130, a administradora judicial compareceu aos autos. Às fls. 1132/1133, determinou-se a redução das parcelas vincendas da pensão vitalícia em 30%, da qual, a autora concordou (fl. 1134). Às fls. 1141/1146, foi juntado novo cálculo judicial, o qual foi homologado à fl. 1147. À fl. 1150, a Autora requereu a expedição da certidão de crédito, o que ocorreu às fls. 1186/1191, tendo sido encaminhadas à Administradora Judicial via e-mail (fls. 1197);

**Outros créditos localizados:** apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 343,76 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

**HABILITA** o crédito no valor de R\$ 551.076,74, que consiste em: i) R\$ 478.898,24 oriundo da RT 0001640-35.013.5.09.0025, cálculo de fl. 1143; ii) R\$ 71.834,74 de honorários advocatícios da RT 0001640-35.013.5.09.0025, cálculo de fl. 1143, Ricardo Augusto De Paula Mexia; e iii) R\$ 343,76 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

**Classifica** R\$ 149.700,00 nos termos do artigo 83, I, R\$ 149.700,00, nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I e R\$ 251.676,74, nos termos do artigo 83, VI, "c", todos da lei 11.101;

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fl. 1143:

- i) custas processuais, União Federal;
- ii) honorários contábeis a favor de Eliã de Souza De Almeida;
- iii) honorários de perícia médica a favor de Ribamar Volpato Larsen, fl. 777 em 06/04/2018;
- iv) honorários de perícia médica a favor de Marco Antônio Itaborahy, fl. 778 em 06/04/2018.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor total de **R\$ 551.076,74 (quinhentos e cinquenta e um mil, setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, da seguinte forma:

**CLASSIFICAR R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais)** nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**;

**CLASSIFICAR R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais)** nos termos do 84, V, na ordem preferencial do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I;

**CLASSIFICAR R\$ 251.676,74 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** nos termos do artigo 83, VI, "c";



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



**VINCULAR** essa análise aos credores **União Federal, Eliã de Souza De Almeida, Ribamar Volpato Larsen e Marco Antônio Itaborahy.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5 DDQPG EJCA 4PQEB



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	435.758,46
(+) Correção	2.261,44
<b>Valor Corrigido</b>	<b>438.019,90</b>
(+) Juros	40.878,34
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>478.898,24</b>

### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até		Total Juros	Total Crédito	
							0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003			
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/06/2012	30/06/2012	BRL	84,86	4,74	89,60	0,00	71,68	71,68	161,28
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/07/2012	31/07/2012	BRL	848,58	47,31	895,89	0,00	707,45	707,45	1.603,34
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/08/2012	31/08/2012	BRL	848,58	47,20	895,78	0,00	698,11	698,11	1.593,89
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/09/2012	30/09/2012	BRL	848,58	47,20	895,78	0,00	689,15	689,15	1.584,93
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/10/2012	31/10/2012	BRL	848,58	47,20	895,78	0,00	679,89	679,89	1.575,67
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/11/2012	30/11/2012	BRL	916,47	50,98	967,45	0,00	724,62	724,62	1.692,07
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/12/2012	31/12/2012	BRL	916,47	50,98	967,45	0,00	714,62	714,62	1.682,07
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/01/2013	31/01/2013	BRL	916,47	50,98	967,45	0,00	704,62	704,62	1.672,07
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	28/02/2013	28/02/2013	BRL	916,47	50,98	967,45	0,00	695,59	695,59	1.663,04
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/03/2013	31/03/2013	BRL	916,47	50,98	967,45	0,00	685,59	685,59	1.653,04
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/04/2013	30/04/2013	BRL	916,47	50,98	967,45	0,00	675,92	675,92	1.643,37
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/05/2013	31/05/2013	BRL	916,47	50,98	967,45	0,00	665,92	665,92	1.633,37
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/06/2013	30/06/2013	BRL	916,47	50,98	967,45	0,00	656,25	656,25	1.623,70
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/07/2013	31/07/2013	BRL	916,47	50,77	967,24	0,00	646,11	646,11	1.613,35
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/08/2013	31/08/2013	BRL	916,47	50,77	967,24	0,00	636,12	636,12	1.603,36
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/09/2013	30/09/2013	BRL	916,47	50,70	967,17	0,00	626,40	626,40	1.593,57
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/10/2013	31/10/2013	BRL	916,47	49,81	966,28	0,00	615,84	615,84	1.582,12
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/11/2013	30/11/2013	BRL	989,78	53,58	1.043,36	0,00	654,53	654,53	1.697,89
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/12/2013	31/12/2013	BRL	989,78	53,06	1.042,84	0,00	643,43	643,43	1.686,27
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/01/2014	31/01/2014	BRL	989,78	51,89	1.041,67	0,00	631,94	631,94	1.673,61
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	28/02/2014	28/02/2014	BRL	989,78	51,33	1.041,11	0,00	621,88	621,88	1.662,99
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/03/2014	31/03/2014	BRL	989,78	51,05	1.040,83	0,00	610,96	610,96	1.651,79
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/04/2014	30/04/2014	BRL	989,78	50,58	1.040,36	0,00	600,28	600,28	1.640,64
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/05/2014	31/05/2014	BRL	989,78	49,95	1.039,73	0,00	589,18	589,18	1.628,91
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/06/2014	30/06/2014	BRL	989,78	49,47	1.039,25	0,00	578,51	578,51	1.617,76
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/07/2014	31/07/2014	BRL	989,78	48,37	1.038,15	0,00	567,17	567,17	1.605,32
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/08/2014	31/08/2014	BRL	989,78	47,75	1.037,53	0,00	556,11	556,11	1.593,64
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/09/2014	30/09/2014	BRL	989,78	46,84	1.036,62	0,00	545,26	545,26	1.581,88
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/10/2014	31/10/2014	BRL	989,78	45,77	1.035,55	0,00	533,99	533,99	1.569,54
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/11/2014	30/11/2014	BRL	1.073,92	49,12	1.123,04	0,00	567,88	567,88	1.690,92
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/12/2014	31/12/2014	BRL	1.073,92	47,93	1.121,85	0,00	555,68	555,68	1.677,53
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/01/2015	31/01/2015	BRL	1.073,92	46,95	1.120,87	0,00	543,62	543,62	1.664,49
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	28/02/2015	28/02/2015	BRL	1.073,92	46,76	1.120,68	0,00	533,07	533,07	1.653,75
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/03/2015	31/03/2015	BRL	1.073,92	45,31	1.119,23	0,00	520,81	520,81	1.640,04
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/04/2015	30/04/2015	BRL	1.073,92	44,11	1.118,03	0,00	509,07	509,07	1.627,10
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/05/2015	31/05/2015	BRL	1.073,92	42,82	1.116,74	0,00	496,94	496,94	1.613,68
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/06/2015	30/06/2015	BRL	1.073,92	40,80	1.114,72	0,00	484,90	484,90	1.599,62
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/07/2015	31/07/2015	BRL	1.073,92	38,24	1.112,16	0,00	472,29	472,29	1.584,45
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/08/2015	31/08/2015	BRL	1.073,92	36,17	1.110,09	0,00	459,94	459,94	1.570,03
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/09/2015	30/09/2015	BRL	1.073,92	34,04	1.107,96	0,00	447,98	447,98	1.555,94
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/10/2015	31/10/2015	BRL	1.073,92	32,06	1.105,98	0,00	435,75	435,75	1.541,73
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/11/2015	30/11/2015	BRL	1.184,85	33,79	1.218,64	0,00	467,95	467,95	1.686,59
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/12/2015	31/12/2015	BRL	1.184,85	31,05	1.215,90	0,00	454,34	454,34	1.670,24
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/01/2016	31/01/2016	BRL	1.184,85	29,45	1.214,30	0,00	441,19	441,19	1.655,49
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	29/02/2016	29/02/2016	BRL	1.184,85	28,29	1.213,14	0,00	429,04	429,04	1.642,18
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/03/2016	31/03/2016	BRL	1.184,85	25,67	1.210,52	0,00	415,61	415,61	1.626,13
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/04/2016	30/04/2016	BRL	1.184,85	24,09	1.208,94	0,00	402,98	402,98	1.611,92
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/05/2016	31/05/2016	BRL	1.184,85	22,24	1.207,09	0,00	389,89	389,89	1.596,98
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/06/2016	30/06/2016	BRL	1.184,85	19,78	1.204,63	0,00	377,04	377,04	1.581,67
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/07/2016	31/07/2016	BRL	1.184,85	17,83	1.202,68	0,00	364,01	364,01	1.566,69
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/08/2016	31/08/2016	BRL	1.184,85	14,78	1.199,63	0,00	350,69	350,69	1.550,32
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/09/2016	30/09/2016	BRL	1.184,85	12,89	1.197,74	0,00	338,16	338,16	1.535,90
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/10/2016	31/10/2016	BRL	1.184,85	10,97	1.195,82	0,00	325,26	325,26	1.521,08
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/11/2016	30/11/2016	BRL	1.244,09	9,73	1.253,82	0,00	328,50	328,50	1.582,32
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/12/2016	31/12/2016	BRL	1.244,09	7,42	1.251,51	0,00	314,96	314,96	1.566,47
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/01/2017	31/01/2017	BRL	1.244,09	5,29	1.249,38	0,00	301,51	301,51	1.550,89
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	28/02/2017	28/02/2017	BRL	1.244,09	4,92	1.249,01	0,00	289,77	289,77	1.538,78
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/03/2017	31/03/2017	BRL	1.285,27	3,12	1.288,39	0,00	285,59	285,59	1.573,98
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/04/2017	30/04/2017	BRL	1.285,27	3,12	1.288,39	0,00	272,70	272,70	1.561,09
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/05/2017	31/05/2017	BRL	1.285,27	2,14	1.287,41	0,00	259,19	259,19	1.546,60
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/06/2017	30/06/2017	BRL	1.285,27	1,45	1.286,72	0,00	246,19	246,19	1.532,91
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/07/2017	31/07/2017	BRL	1.285,27	0,65	1.285,92	0,00	232,75	232,75	1.518,67
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/08/2017	31/08/2017	BRL	1.285,27	0,00	1.285,27	0,00	219,35	219,35	1.504,62
Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/09/2017	30/09/2017	BRL	1.285,27	0,00	1.285,27	0,00	206,50	206,50	1.491,77
Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/10/2017	31/10/2017	BRL	1.285,27	0,00	1.285,27	0,00	193,21	193,21	1.478,48

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/11/2017	30/11/2017	BRL	1.323,83	0,00	1.323,83	0,00	185,77	185,77	1.509,60
Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/12/2017	31/12/2017	BRL	1.323,83	0,00	1.323,83	0,00	172,09	172,09	1.495,92
Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/01/2018	31/01/2018	BRL	1.323,83	0,00	1.323,83	0,00	158,41	158,41	1.482,24
Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	28/02/2018	28/02/2018	BRL	1.323,83	0,00	1.323,83	0,00	146,06	146,06	1.469,89
Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/03/2018	31/03/2018	BRL	1.323,83	0,00	1.323,83	0,00	132,38	132,38	1.456,21
Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/04/2018	30/04/2018	BRL	1.323,83	0,00	1.323,83	0,00	119,14	119,14	1.442,97
Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/05/2018	31/05/2018	BRL	1.323,83	0,00	1.323,83	0,00	105,46	105,46	1.429,29
Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	30/06/2018	30/06/2018	BRL	1.323,83	0,00	1.323,83	0,00	92,22	92,22	1.416,05
Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/07/2018	31/07/2018	BRL	1.323,83	0,00	1.323,83	0,00	78,54	78,54	1.402,37
Art. 84 - V	INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS	31/08/2018	31/08/2018	BRL	1.323,83	0,00	1.323,83	0,00	64,86	64,86	1.388,69
Art. 84 - V	DANOS MATERIAIS - PENSÃO VITALICIA	30/09/2018		BRL	313.802,22	0,00	313.802,22	0,00	0,00	0,00	313.802,22
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	30/06/2017	30/06/2017	BRL	25.000,00	28,30	25.028,30	0,00	4.788,74	4.788,74	29.817,04
Art. 83 - I	INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS	30/06/2017	30/06/2017	BRL	15.000,00	16,98	15.016,98	0,00	2.873,24	2.873,24	17.890,22
<b>Total:</b>					<b>435.758,46</b>	<b>2.261,44</b>	<b>438.019,90</b>	<b>0,00</b>	<b>40.878,34</b>	<b>40.878,34</b>	<b>478.898,24</b>

Art. 83 - I Honorários Advocáticos 15% 71.834,74

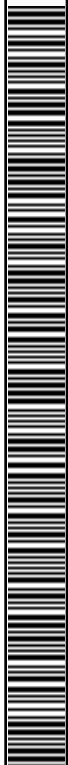
Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 343,76

### RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I 219.811,04

Art. 84 - V 331.265,70

**551.076,74**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
237	LOVANI GENS BERWANGER	524.276.259-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	124.904,49	Art. 83 - VI	BRL	798.792,67	Art. 83, VI	BRL	6.472,38
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	168.144,46
		<b>124.904,49</b>			<b>798.792,67</b>			<b>174.616,84</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	168.144,46
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>168.144,46</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	6.472,38
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.472,38</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 798.792,67(setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), em razão dos cheques enviados.

Os cheques foram também juntados aos Autos da Recuperação Judicial convolada em Falência; e aos autos de nº 0001633-44.2017.8.16.0094, 0001634-29.2017.8.16.0094, 0001638-66.2017.8.16.0094, 001639-51.2017.8.16.0094 e nº 0001763-34.2017.8.16.0094, de Execução de Título Extrajudicial, extintos em virtude da Falência.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constata:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 124.904,49 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), na Classe III - Quirografários;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 124.904,49 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), na Classe III - Quirografários;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

Constata que o crédito se origina dos seguintes títulos:

DOCUMENTO	NÚMERO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SUJEIÇÃO	ENDOSSANTE	ENDOSSATÁRIO
CHEQUE	88088	22/03/2017	22/03/2017	4.999,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	LOVANI GENS BERWANGER
CHEQUE	88318	27/03/2017	27/03/2017	61.252,80	CONCURSAL	SERGIO JULIO MUGNOL	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88319	28/03/2017	28/03/2017	30.955,20	CONCURSAL	MARCELINO FRANZ, TANIA V F FRANZ	LOVANI GENS BERWANGER
CHEQUE	88320	28/03/2017	28/03/2017	19.348,80	CONCURSAL	MARCELINO FRANZ, TANIA V F FRANZ	LOVANI GENS BERWANGER
CHEQUE	88321	29/03/2017	29/03/2017	40.396,80	CONCURSAL	ORLANDO KLEIN E IRES SCHNEIDER KLEIN	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88322	30/03/2017	30/03/2017	35.347,20	CONCURSAL	PEDRO TENARDO ZIMMER E NOEMI M ZIMMER	LOVANI GENS BERWANGER
CHEQUE	88325	01/04/2017	01/04/2017	67.104,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88326	04/04/2017	04/04/2017	45.105,60	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88327	05/04/2017	05/04/2017	58.867,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88328	05/04/2017	05/04/2017	69.543,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88405	07/04/2017	07/04/2017	3.200,00	CONCURSAL	ANTONIO WEBER NETTO E HERIBERTA SCHERER	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88406	07/04/2017	07/04/2017	42.856,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88407	07/04/2017	07/04/2017	70.092,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88408	07/04/2017	07/04/2017	50.749,60	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
ROMANEIO	26299	16/03/2017	15/04/2017	44.528,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME e LOVANI BERWANGER	-
<b>TOTAL</b>				<b>644.340,00</b>			





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Tem-se portanto, que todos os créditos tem sua origem anterior ao pedido de Recuperação, portanto, concursais.

No entanto, os cheques de nº **088318; 088321; 088325; 088326; 088327; 088328; 088405 088406 088407 e 088408**, não foram endossados a LOVANI GENS BERWANGER pelo que deverão ser habilitados em favor de BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUÍNOS LTDA, no valor total de R\$ 509.166,80.

Assim, atualiza o crédito referente aos Cheques nº **088088; 088319; 088320; 088322**; e ao **Romaneio de nº 26299**, segundo a Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência – 25/01/2019, totalizando o valor de R\$ 174.616,84;

Altera o valor do crédito para R\$ 174.616,84;

Ainda, é de se apontar que o Cheque de nº 088088 foi endossado por uma ME, pelo que o seu valor atualizado de R\$ 6.472,38, deverá ser classificado de acordo com o art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convolação em falência.

Já o restante do crédito, no valor de R\$168.144,46, deverá ser classificado na forma do art. 84, V, respeitada a ordem estabelecida no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convolação em falência.

Anota a vinculação dessa análise ao credor BERWANGER COM TRANSPORTE DE SUÍNOS LTDA

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor total de **R\$ 174.616,84 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**, na seguinte forma:

**CLASSIFICAR R\$6.472,38 (seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, e

**CLASSIFICAR R\$168.144,46 (cento e sessenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, na forma do art. 84, V, respeitada a ordem estabelecida no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

**VINCULA** essa análise ao credor **BERWANGER COM TRANSPORTE DE SUÍNOS LTDA**.

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	135.178,20
<b>Valor Recalculado</b>	<b>174.616,84</b>
(+) Correção	7.881,65
(+) Juros	31.556,99
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Credor	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	88088	22/03/2017	22/03/2017	BRL	4.999,00	1.187,36	0,00	286,02	<b>6.472,38</b>
	88319	28/03/2017	28/03/2017	BRL	30.955,20	7.287,49	0,00	1.773,05	<b>40.015,74</b>
	88320	28/03/2017	28/03/2017	BRL	19.348,80	4.555,10	0,00	1.108,26	<b>25.012,16</b>
	88322	30/03/2017	30/03/2017	BRL	35.347,20	8.296,70	0,00	2.025,34	<b>45.669,24</b>
	26299	16/03/2017	15/04/2017	BRL	44.528,00	10.230,34	0,00	2.688,98	<b>57.447,32</b>
			<b>Total:</b>		<b>135.178,20</b>	<b>31.556,99</b>	<b>0,00</b>	<b>7.881,65</b>	<b>174.616,84</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
186	MATRIAGRO LTDA	11.109.107/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 84 - IV	BRL	534.432,00	Art. 84 - IV	BRL	538.148,45	Art. 83 - VI	BRL	651.234,64
		<b>534.432,00</b>			<b>538.148,45</b>			<b>651.234,64</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	651.234,64	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>651.234,64</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou solicitação para a Administradora Judicial, ainda na Recuperação Judicial, requerendo a inclusão de R\$ 538.148,45 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) na lista de credores, valor atualizado das seguintes notas fiscais: 5934, 5958, 5967, 5976, 5994, 6007, 6085 e 6377.

### 2.2 Análise do Administrador Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado pelo valor de R\$ 534.432,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais);

**Lista art. 99, § único:** relacionado pelo valor de R\$ 534.432,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais);

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Constata que o crédito é composto pelos seguintes títulos:

DOCUMENTO	NÚMERO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	CONCURSALIDADE
NOTA FISCAL	NF 5934-3	25/05/2016	06/07/2016	R\$ 28.953,47	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5934-4	25/05/2016	20/07/2016	R\$ 28.953,47	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5958-1	07/06/2016	05/07/2016	R\$ 25.327,97	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5958-2	07/06/2016	02/08/2016	R\$ 25.327,97	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5967-1	10/06/2016	01/07/2016	R\$ 23.317,92	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5967-2	10/06/2016	08/07/2016	R\$ 23.317,92	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5967-3	10/06/2016	22/07/2016	R\$ 23.317,92	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5967-4	10/06/2016	05/08/2016	R\$ 23.317,92	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5967-5	10/06/2016	02/09/2016	R\$ 23.317,92	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5976-1	13/06/2016	05/09/2016	R\$ 12.817,72	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5976-2	13/06/2016	04/07/2016	R\$ 12.817,72	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5976-3	13/06/2016	25/07/2016	R\$ 12.817,72	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5976-4	13/06/2016	08/08/2016	R\$ 12.817,72	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5976-5	13/06/2016	05/09/2016	R\$ 12.817,72	CONCURSAL

MATRIAGRO LTDA



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



NOTA FISCAL	NF 5994-1	16/06/2016	07/07/2016	R\$ 10.251,27	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5994-2	16/06/2016	14/07/2016	R\$ 10.251,27	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5994-3	16/06/2016	28/07/2016	R\$ 10.251,27	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5994-4	16/06/2016	11/08/2016	R\$ 10.251,27	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 5994-5	16/06/2016	08/09/2016	R\$ 10.251,27	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 6007-1	20/06/2016	11/07/2016	R\$ 12.484,08	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 6007-2	20/06/2016	18/07/2016	R\$ 12.484,08	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 6007-3	20/06/2016	25/07/2016	R\$ 12.484,08	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 6007-4	20/06/2016	01/08/2016	R\$ 12.484,08	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 6085	19/07/2016	11/10/2016	R\$ 73.309,91	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 6377	08/11/2016	29/11/2016	R\$ 2.650,00	CONCURSAL
				<b>R\$ 466.393,66</b>	

Algumas notas foram relacionadas pelo saldo devedor, motivo pelo qual o valor principal do crédito é de R\$ 466.393,66 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convocação em falência – 25/01/2019, relacionado o crédito no valor de R\$ 651.234,64, a ser classificado nos termos do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 651.234,64 (seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



CREDIBILITA  
ADMINISTRACOES JUDICIAIS

Data Base: **25/01/2019**  
 Valor Original 466.393,66  
**Valor Recalculado 651.234,64**  
 (+) Correção 34.504,26  
 (+) Juros 1,0% 150.336,72  
 (+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NF 5934-3	25/05/2016	06/07/2016	BRL	28.953,47	9.689,87	0,00	2.203,69	40.847,03
NF 5934-4	25/05/2016	20/07/2016	BRL	28.953,47	9.539,09	0,00	2.186,12	40.678,68
NF 5958-1	07/06/2016	05/07/2016	BRL	25.327,97	8.485,95	0,00	1.928,85	35.742,77
NF 5958-2	07/06/2016	02/08/2016	BRL	25.327,97	8.220,98	0,00	1.893,82	35.442,77
NF 5967-1	10/06/2016	01/07/2016	BRL	23.317,92	7.847,22	0,00	1.779,82	32.944,96
NF 5967-2	10/06/2016	08/07/2016	BRL	23.317,92	7.786,46	0,00	1.772,74	32.877,12
NF 5967-3	10/06/2016	22/07/2016	BRL	23.317,92	7.665,05	0,00	1.758,59	32.741,56
NF 5967-4	10/06/2016	05/08/2016	BRL	23.317,92	7.540,79	0,00	1.734,57	32.593,28
NF 5967-5	10/06/2016	02/09/2016	BRL	23.317,92	7.284,10	0,00	1.656,17	32.258,19
NF 5976-1	13/06/2016	05/09/2016	BRL	12.817,72	3.990,08	0,00	909,63	17.717,43
NF 5976-2	13/06/2016	04/07/2016	BRL	12.817,72	4.299,25	0,00	976,68	18.093,65
NF 5976-3	13/06/2016	25/07/2016	BRL	12.817,72	4.199,14	0,00	965,02	17.981,88
NF 5976-4	13/06/2016	08/08/2016	BRL	12.817,72	4.129,88	0,00	948,56	17.896,16
NF 5976-5	13/06/2016	05/09/2016	BRL	12.817,72	3.990,08	0,00	909,63	17.717,43
NF 5994-1	16/06/2016	07/07/2016	BRL	10.251,27	3.426,98	0,00	779,79	14.458,04
NF 5994-2	16/06/2016	14/07/2016	BRL	10.251,27	3.400,28	0,00	776,68	14.428,23
NF 5994-3	16/06/2016	28/07/2016	BRL	10.251,27	3.346,93	0,00	770,46	14.368,66
NF 5994-4	16/06/2016	11/08/2016	BRL	10.251,27	3.290,78	0,00	754,70	14.296,75
NF 5994-5	16/06/2016	08/09/2016	BRL	10.251,27	3.180,00	0,00	726,89	14.158,16
NF 6007-1	20/06/2016	11/07/2016	BRL	12.484,08	4.154,82	0,00	947,47	17.586,37
NF 6007-2	20/06/2016	18/07/2016	BRL	12.484,08	4.122,32	0,00	943,68	17.550,08
NF 6007-3	20/06/2016	25/07/2016	BRL	12.484,08	4.089,83	0,00	939,90	17.513,81
NF 6007-4	20/06/2016	01/08/2016	BRL	12.484,08	4.057,05	0,00	935,05	17.476,18
NF 6085	19/07/2016	11/10/2016	BRL	73.309,91	21.857,16	0,00	5.124,88	100.291,95
NF 6377	08/11/2016	29/11/2016	BRL	2.650,00	742,63	0,00	180,87	3.573,50
<b>Total:</b>				<b>466.393,66</b>	<b>150.336,72</b>	<b>0,00</b>	<b>34.504,26</b>	<b>651.234,64</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5 DDQPG EJCA 4PQEB



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
187	MAURI ANTONIO ANDREOLLA NILVA ROSSET ANDREOLLA	937.278.609-87 972.563.909-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	81.411,01				Art. 83 - VI	BRL	101.801,56
		<b>81.411,01</b>			<b>0,00</b>			<b>101.801,56</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	101.801,56	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>101.801,56</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de ofício. Após análise dos 07 (sete) cheques juntados aos Autos 0001001-18.2017.8.16.0094, chegou-se ao total abaixo discriminado.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após recebimento da documentação do credor, listou o valor de R\$ 81.411,01, (oitenta e um mil, quatrocentos e onze reais e um centavo), quando da Recuperação. Agora, para a Falência, posiciona-se da seguinte forma:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 81.411,01, (oitenta e um mil, quatrocentos e onze reais e um centavo) como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 81.411,01, (oitenta e um mil, quatrocentos e onze reais e um centavo), como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

Constata que o crédito é composto pelos seguintes títulos:

Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Valor do Título
Ch 87380	01/03/2017	01/03/2017	R\$ 11.757,39
Ch 87450	09/03/2017	09/03/2017	R\$ 11.820,31
Ch 87515	14/03/2017	14/03/2017	R\$ 18.649,67
Ch 87566	22/03/2017	22/03/2017	R\$ 5.962,58
Ch 87759	29/03/2017	29/03/2017	R\$ 11.607,40
Ch 87881	03/04/2017	03/04/2017	R\$ 11.067,20
Ch 88016	14/04/2017	14/04/2017	R\$ 7.695,17
			<b>R\$ 78.559,72</b>

Verifica-se que todos os títulos venceram antes do pedido de Recuperação Judicial (04/09/2017). Assim, os valores se enquadram na previsão do art. 83, VI, da Lei 11.101/05



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 101.801,56;

Altera o valor do crédito principal para o previsto ao art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/2005, sem as alterações trazidas pela Lei 14112/2020, uma vez que a convalidação em falência é anterior à sua vigência.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 101.801,56 (cento e um mil, oitocentos e um reais e cinquenta e seis centavos)**;

**ALTERAR** o crédito para o previsto ao **art. 83, VI, “a” da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	78.559,72
<b>Valor Recalculado</b>	<b>101.801,56</b>
(+) Correção	4.520,76
(+) Juros	1,0% 18.721,08
(+) Multa	0,0% 0,00

#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Ch 87380	01/03/2017	01/03/2017	BRL	11.757,39	2.879,05	0,00	670,19	15.306,63
Ch 87450	09/03/2017	09/03/2017	BRL	11.820,31	2.861,36	0,00	674,74	15.356,41
Ch 87515	14/03/2017	14/03/2017	BRL	18.649,67	4.481,92	0,00	1.065,54	24.197,13
Ch 87566	22/03/2017	22/03/2017	BRL	5.962,58	1.416,24	0,00	341,16	7.719,98
Ch 87759	29/03/2017	29/03/2017	BRL	11.607,40	2.728,55	0,00	664,97	15.000,92
Ch 87881	03/04/2017	03/04/2017	BRL	11.067,20	2.583,62	0,00	641,05	14.291,87
Ch 88016	14/04/2017	14/04/2017	BRL	7.695,17	1.770,34	0,00	463,11	9.928,62
<b>Total:</b>				<b>78.559,72</b>	<b>18.721,08</b>	<b>0,00</b>	<b>4.520,76</b>	<b>101.801,56</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
189	MICROVET- MICROBIOLOGIA VETERINARIA ESPECIAL LTDA	26.233.064/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.043,35				Art. 83 - VI	BRL	2.631,03
		<b>2.043,35</b>			-			<b>2.631,03</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	2.631,03	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.631,03</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

A Credora apresentou divergência administrativa durante a Recuperação Judicial. Para tanto, juntou a nota fiscal 19993 emitida em 03/04/2017, no valor de R\$ 1.794,75 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), com vencimento em 03/05/2017.

Na fase administrativa da falência, não se manifestou.

#### 2.2 Análise do Administrador Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 2.043,35 (dois mil e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos);

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 2.043,35 (dois mil e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos);

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor, verificou que consta o crédito listado pelo valor acima elencado.

Considerando que o crédito consiste no mesmo já listado no Quadro Geral de Credores, devem ser atualizados.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento do título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convocação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 2.631,03, a serem classificados na forma do art. 83, VI, “a” da Lei 11.101/2005, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que a convocação em falência é anterior à sua vigência.

### 3. Conclusão

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 2.631,03 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e três centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	2.043,35
<b>Valor Recalculado</b>	<b>2.631,03</b>
(+) Correção	129,86
(+) Juros	1,0% 457,82
(+) Multa	0,0% 0,00

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	03/04/2017	03/05/2017	BRL	2.043,35	457,82	0,00	129,86	<b>2.631,03</b>
<b>Total:</b>				<b>2.043,35</b>	<b>457,82</b>	<b>0,00</b>	<b>129,86</b>	<b>2.631,03</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
234	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0055-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	BRL	70.000,00		BRL	70.000,00	Art. 83 - VI	BRL	94.920,04
		<b>70.000,00</b>			<b>70.000,00</b>			<b>94.920,04</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	94.920,04	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>94.920,04</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor apresentou pedido de habilitação de crédito no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), a título de condenação por danos morais coletivos, fixados na ACP nº 0001458-78.2015.5.09.0025.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Na lista do art. 7º, §2º:** R\$ 70.000,00, classe III;

**Na lista do art. 99, § único:** R\$ 70.000,00, classe III;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

**Período de constituição do direito:** período anterior a 2015 (fls. 35/36);

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 24/07/2015;

**Polo passivo:** Frigorífico Larissa Ltda.;

**Resumo processual:** o autor ajuizou ação civil pública pleiteando obrigação de fazer (abster-se de exigir jornada extraordinária dos trabalhadores e abster-se de efetuar pagamento de salário "por fora"), bem como indenização a título de danos morais coletivos (fls. 35/36). A reclamada apresentou defesa e documentos às fls. 5949/6033. Em 28/11/2016, às fls. 6047/6051, em audiência as partes firmaram acordo versando acerca de obrigações de fazer e não fazer e, o pagamento do valor de R\$ 70.000,00 a título de dano moral coletivo a ser pago a partir de novembro de 2017, a ser destinada "para o financiamento de campanhas e projetos de interesse da coletividade de trabalhadores no Município de Umuarama-PR e região, bem como para doação a entidades governamentais ou privadas sem fins lucrativos, de reconhecida relevância social, ou alternativamente ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e/ou Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), conforme será especificado posteriormente pelo Ministério Público do Trabalho e aceito pela Justiça do Trabalho ou vice-versa". Às fls. 6052/6053, o autor informou as entidades beneficentes a serem beneficiadas pela parte da quantia acordada em mantimentos. Ocorre que, às fls. 6054/6097, a executada noticiou seu pedido de recuperação judicial realizado em 04/09/2017, motivo pelo qual, relacionado pela ré quando da apresentação da lista a que se refere o artigo 7º, §2º da lei 11.101, consoante informado à fl. 6150. Às fls. 6159, a Massa Falida informou a convalidação da recuperação judicial em falência e regularizou sua representação processual;

**HABILITA** o valor de R\$ 94.920,04 conforme acordo de fls. 6047/6051, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a primeira parcela do acordo com vencimento novembro de 2017, estava com a exigibilidade suspensa, em virtude do pedido de recuperação judicial.

**Altera a classificação** para o artigo 83, VI da lei 11.101/2005.

Isto porque, trata-se de astreintes imposta pelo Juízo trabalhista pelo descumprimento das obrigações de fazer e não fazer, acordadas entre as partes em sede de audiência.

A jurisprudência dispõe que os créditos oriundos de astreintes – multa com caráter coercitivo – devem ser classificados como quirografários:

APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ORIUNDO DE ASTREINTE EM FALÊNCIA. MULTA DE CARÁTER COERCITIVO. NATUREZA DIVERSA DE MULTA FISCAL MORATÓRIA OU PENA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO DOS AUTORES PROVIDA. APELAÇÃO DA MASSA FALIDA PREJUDICADA. 1. As astreintes tem natureza coercitiva, a fim de compelir o devedor a realizar uma obrigação de fazer (ou não fazer) imposta por ordem judicial, não se confundindo com multa administrativa, multa moratória ou mesmo com sanção de natureza penal. 2. Não se enquadrando o crédito oriundo da aplicação das astreintes em nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 23 do Dec. Lei nº 7.661/45, é perfeitamente admissível sua habilitação na falência, para inclusão como quirografário no quadro geral de credores. 3. Apelação dos autores provida, restando prejudicada a apelação da massa falida (maioria). (TJ-PR - AC: 5593619 PR 0559361-9, Relator: Lauri Caetano da Silva, Data de Julgamento: 12/08/2009, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 227).

Ademais, o STJ em decisão proferida no REsp 1.804.563, entendeu que as astreintes em ação trabalhista devem ser consideradas créditos quirografários na recuperação judicial, uma vez que estas *“têm o propósito específico de coagir a parte a cumprir determinada obrigação imposta pelo magistrado, gerando o temor de que possa sofrer sanção pecuniária decorrente do eventual descumprimento da ordem – conceito que, segundo o relator, define o caráter coercitivo e intimidatório da medida.”*<sup>1</sup>

Sendo assim, diante do entendimento jurisprudencial, entende-se que o crédito aqui analisado merece ser habilitado como quirografário.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 94.920,04 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos)**, e alterar a classificação nos termos do **artigo 83, VI da lei 11.101**.

<sup>1</sup> <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/15102020-Astreintes-em-acao-trabalhista-devem-ser-consideradas-credito-quirografario-na-recuperacao-judicial.aspx>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Data Base: **25/01/2019**  
Valor Original 70.000,00  
(+) Correção 5.174,27  
**Valor Corrigido 75.174,27**  
(+) Juros 19.745,77  
**Valor Total do Crédito 94.920,04**

### Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Autos	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - VI	0001458-78.2015.5.09.0025.	28/11/2016	28/11/2016	BRL	70.000,00	5.174,27	75.174,27	0,00	19.745,77	19.745,77	94.920,04
<b>Total:</b>					<b>70.000,00</b>	<b>5.174,27</b>	<b>75.174,27</b>	<b>0,00</b>	<b>19.745,77</b>	<b>19.745,77</b>	<b>94.920,04</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
190	MODESTO FAVERO	131.209.059-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	495.922,05
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	49.592,21
		-			-			<b>545.514,26</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	49.592,21
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>49.592,21</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	495.922,05
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>495.922,05</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Em verificação dos processos ajuizados em face da Falida, esta Administradora Judicial constatou a existência de duas demandas protocoladas pelo Credor, quais sejam, a Execução de Título Extrajudicial de nº 0001839-58.2017.8.16.0094, de 28/08/2017, bem como a Impugnação de Crédito de nº 0002043-68.2018.8.16.0094 de 21/09/2018.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administradora constata que:

**Lista art. 7º, §2º:** não relacionado;

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Impugnação de Crédito:** autuado sob o nº 0002043-68.2018.8.16.0094, em sede de Recuperação Judicial e extinto sem resolução do mérito devido à convalidação em Falência;

#### 2.2.1. Origem do Crédito

**Execução de Título Extrajudicial de nº 0001839-58.2017.8.16.0094** – ajuizada em 28/08/2017, por MODESTO FAVERO e IONE MARIA BALTASAR FAVERO a fim de receber o valor de R\$ 384.738,00 (trezentos e oitenta e quatro, setecentos e trinta e oito mil reais), referente a cheques e emitidos pela Falida em pagamento de suínos adquiridos, e que não foram compensados pelos motivos 21 (cheque sustado) e 42 (cheque não compensável na sessão ou sistema de compensação em que apresentado).

Determinada a citação da Falida para pagamento, foram fixados honorários de 10% em caso de não pagamento (mov. 19.1), infrutífera a citação em 27/11/2017, foi informada a Recuperação Judicial (mov. 35.1), e instada, esta Administradora Judicial informou a prorrogação do *stay period* em 25/09/2018 (mov. 49.1).

Sobreveio a notícia da Falência (mov. 60), esta Administradora Judicial informou a necessidade de inclusão do crédito no rol de credores (mov. 63), pelo que o feito foi suspenso (mov. 74), aguardando manifestação sobre o prosseguimento (mov. 110).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



**Impugnação de Crédito nº 0002043-68.2018.8.16.0094** - ajuizada em 21/09/2018, pela Credora para retificar o crédito para o valor de R\$ 535.973,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais e novecentos e setenta e três reais), referente a cheques emitidos pela falida em pagamento de suínos adquiridos, e que não foram compensados pelos motivos 21 (cheque sustado) e 42 (cheque não compensável na sessão ou sistema de compensação em que apresentado).

A referida ação judicial foi extinta sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC/2015, em 10/04/2019, devido à perda superveniente do interesse processual do autor, tendo em vista a Convolução da Recuperação Judicial em Falência, em 25/01/2019, sem condenação em honorários.

### 2.2.2. Valor do Crédito

Dos títulos apresentados, tem-se:

Data-Pós	Cliente:	Banco	Nº- Banco	Cheque	Valor	Total
03/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87719	4.999,00	4.999,00
29/03/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87783	4.999,00	9.998,00
29/03/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87784	4.999,00	14.997,00
29/03/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87785	4.999,00	19.996,00
29/03/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87786	4.999,00	24.995,00
29/03/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87787	4.999,00	29.994,00
29/03/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87788	4.999,00	34.993,00
29/03/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87789	4.999,00	39.992,00
04/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87891	4.999,00	44.991,00
04/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87892	4.999,00	49.990,00
04/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87893	4.999,00	54.989,00
04/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87894	4.999,00	59.988,00
11/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87978	4.999,00	64.987,00
11/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87979	4.999,00	69.986,00
11/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87980	4.999,00	74.985,00
11/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87981	4.999,00	79.984,00
11/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87982	4.999,00	84.983,00
11/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87983	4.999,00	89.982,00
11/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87984	4.999,00	94.981,00
11/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87985	4.999,00	99.980,00
11/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	87987	1.600,00	101.580,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88164	4.999,00	106.579,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88165	4.999,00	111.578,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88166	4.999,00	116.577,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88167	4.999,00	121.576,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	68168	4.999,00	126.575,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88169	4.999,00	131.574,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88170	4.999,00	136.573,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88171	4.999,00	141.572,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88172	4.999,00	146.571,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	68173	4.999,00	151.570,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	86254	4.999,00	156.569,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88255	4.999,00	161.568,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88256	4.999,00	166.567,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88257	4.999,00	171.566,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88258	4.999,00	176.565,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88259	4.999,00	181.564,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88260	4.999,00	186.563,00
04/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88301	44.856,00	231.419,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88424	4.999,00	236.418,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88425	4.999,00	241.417,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88426	4.999,00	246.416,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88427	4.999,00	251.415,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88428	4.999,00	256.414,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88429	4.999,00	261.413,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88430	4.999,00	266.412,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88174	4.999,00	271.411,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88175	4.999,00	276.410,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88176	4.999,00	281.409,00



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88177	4.999,00	286.408,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88178	4.999,00	291.407,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88179	4.999,00	296.406,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88180	4.999,00	301.405,00
20/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88181	4.999,00	306.404,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88261	4.999,00	311.403,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88262	4.999,00	316.402,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88263	4.999,00	321.401,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88264	4.999,00	326.400,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88265	4.999,00	331.399,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88266	4.999,00	336.398,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	86267	4.999,00	341.397,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88268	4.999,00	346.396,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88269	4.999,00	351.395,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88270	4.999,00	356.394,00
25/04/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88271	4.999,00	361.393,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88431	4.999,00	366.392,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	86432	4.999,00	371.391,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88433	4.999,00	376.390,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88434	4.999,00	381.389,00
11/05/2017	Frigorífico Larissa	Bradesco	237	88435	3.349,00	384.738,00
						<b>384.738,00</b>

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, atualiza o crédito monetariamente a partir da data de vencimento de cada um dos títulos, pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da convalidação da recuperação judicial em falência – 25/01/2019, acrescentando juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, alterando o crédito para R\$ **495.922,05**;

Sobre o valor atualizado, ainda incide 10% relativo aos honorários advocatícios fixados à decisão de mov. 19.1, nos autos de Execução, entre o pedido de Recuperação e a convalidação em Falência, a ser habilitado em favor dos procuradores do Credor.

### 2.2.3. Considerações finais

Tem-se, portanto, que o valor devido a título de principal deverá ser enquadrado conforme a previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05, uma vez que os cheques se venceram anteriormente à Recuperação Judicial.

Com relação aos honorários, é de se observar que deverão ser classificados conforme o art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, I, ambos da Lei 11.101/05.

Por fim, ainda assevera que os dispositivos legais utilizados deverão ser aqueles sem as modificações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito principal para R\$ **495.922,05 (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte dois reais e cinco centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

**ALTERAR** a titularidade do crédito para que passe a constar **MODESTO FAVERO, CPF 131.209.059-68 e IONE MARIA BALTASAR FAVERO CPF 980.684.909-49**;

**HABILITAR** o valor de R\$ **49.592,21 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)**, a título de honorários, em favor de **RAFAELA CABRAL FERRONATO, OAB/PR 86.930 e ARLEI VITORIO ROGENSKI OAB/PR 37.645**;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



**CLASSIFICAR** o crédito relativo a honorários na forma do art. 84, V, c/c art. 83, I, da Lei 11.101;

Data Base: **25/01/2019**  
Valor Original 384.738,00  
**Valor Recalculado 495.922,05**  
(+) Correção 23.650,92  
(+) Juros 1,0% 87.533,13  
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Tipo documento	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Cheque	87719	03/04/2017	03/04/2017	BRL	4.999,00	1.167,00	0,00	289,56	6.455,56
Cheque	87783	29/03/2017	29/03/2017	BRL	4.999,00	1.175,11	0,00	286,38	6.460,49
Cheque	87784	29/03/2017	29/03/2017	BRL	4.999,00	1.175,11	0,00	286,38	6.460,49
Cheque	87785	29/03/2017	29/03/2017	BRL	4.999,00	1.175,11	0,00	286,38	6.460,49
Cheque	87786	29/03/2017	29/03/2017	BRL	4.999,00	1.175,11	0,00	286,38	6.460,49
Cheque	87787	29/03/2017	29/03/2017	BRL	4.999,00	1.175,11	0,00	286,38	6.460,49
Cheque	87788	29/03/2017	29/03/2017	BRL	4.999,00	1.175,11	0,00	286,38	6.460,49
Cheque	87789	29/03/2017	29/03/2017	BRL	4.999,00	1.175,11	0,00	286,38	6.460,49
Cheque	87891	04/04/2017	04/04/2017	BRL	4.999,00	1.165,47	0,00	290,58	6.455,05
Cheque	87892	04/04/2017	04/04/2017	BRL	4.999,00	1.165,47	0,00	290,58	6.455,05
Cheque	87893	04/04/2017	04/04/2017	BRL	4.999,00	1.165,47	0,00	290,58	6.455,05
Cheque	87894	04/04/2017	04/04/2017	BRL	4.999,00	1.165,47	0,00	290,58	6.455,05
Cheque	87978	11/04/2017	11/04/2017	BRL	4.999,00	1.154,69	0,00	297,77	6.451,46
Cheque	87979	11/04/2017	11/04/2017	BRL	4.999,00	1.154,69	0,00	297,77	6.451,46
Cheque	87980	11/04/2017	11/04/2017	BRL	4.999,00	1.154,69	0,00	297,77	6.451,46
Cheque	87981	11/04/2017	11/04/2017	BRL	4.999,00	1.154,69	0,00	297,77	6.451,46
Cheque	87982	11/04/2017	11/04/2017	BRL	4.999,00	1.154,69	0,00	297,77	6.451,46
Cheque	87983	11/04/2017	11/04/2017	BRL	4.999,00	1.154,69	0,00	297,77	6.451,46
Cheque	87984	11/04/2017	11/04/2017	BRL	4.999,00	1.154,69	0,00	297,77	6.451,46
Cheque	87985	11/04/2017	11/04/2017	BRL	4.999,00	1.154,69	0,00	297,77	6.451,46
Cheque	87987	11/04/2017	11/04/2017	BRL	1.600,00	369,57	0,00	95,30	2.064,87
Cheque	88164	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88165	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88166	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88167	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	68168	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88169	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88170	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88171	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88172	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	68173	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	86254	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88255	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88256	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88257	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88258	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88259	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88260	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Tipo documento	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Cheque	88301	04/05/2017	04/05/2017	BRL	44.856,00	10.034,57	0,00	2.851,94	57.742,51
Cheque	88424	11/05/2017	11/05/2017	BRL	4.999,00	1.106,08	0,00	318,73	6.423,81
Cheque	88425	11/05/2017	11/05/2017	BRL	4.999,00	1.106,08	0,00	318,73	6.423,81
Cheque	88426	11/05/2017	11/05/2017	BRL	4.999,00	1.106,08	0,00	318,73	6.423,81
Cheque	88427	11/05/2017	11/05/2017	BRL	4.999,00	1.106,08	0,00	318,73	6.423,81
Cheque	88428	11/05/2017	11/05/2017	BRL	4.999,00	1.106,08	0,00	318,73	6.423,81
Cheque	88429	11/05/2017	11/05/2017	BRL	4.999,00	1.106,08	0,00	318,73	6.423,81
Cheque	88430	11/05/2017	11/05/2017	BRL	4.999,00	1.106,08	0,00	318,73	6.423,81
Cheque	88174	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88175	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88176	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88177	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88178	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88179	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88180	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88181	20/04/2017	20/04/2017	BRL	4.999,00	1.140,79	0,00	307,02	6.446,81
Cheque	88261	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88262	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88263	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88264	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88265	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88266	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	86267	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88268	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88269	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88270	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88271	25/04/2017	25/04/2017	BRL	4.999,00	1.133,04	0,00	312,17	6.444,21
Cheque	88431	11/05/2017	11/05/2017	BRL	4.999,00	1.106,08	0,00	318,73	6.423,81
Cheque	86432	11/05/2017	11/05/2017	BRL	4.999,00	1.106,08	0,00	318,73	6.423,81
Cheque	88433	11/05/2017	11/05/2017	BRL	4.999,00	1.106,08	0,00	318,73	6.423,81
Cheque	88434	11/05/2017	11/05/2017	BRL	4.999,00	1.106,08	0,00	318,73	6.423,81
Cheque	88435	11/05/2017	11/05/2017	BRL	3.349,00	741,00	0,00	213,53	4.303,53
<b>Total:</b>					<b>384.738,00</b>	<b>87.533,13</b>	<b>0,00</b>	<b>23.650,92</b>	<b>495.922,05</b>

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

10%

49.592,21





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
193	NELSON PICLER DA SILVA	575.092.479-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - VI	BRL	78.116,20	Art. 83 - VI	BRL	100.739,85
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	10.073,98
		-			<b>78.116,20</b>			<b>110.813,83</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	10.073,98
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>10.073,98</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	100.739,85
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>100.739,85</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Ajuizou Impugnação à Relação de Credores apresentada por esta Administradora Judicial sob nº 0002115-55.2018.8.16.0094. Argumentou que seu crédito em face da Falida (à época Recuperanda) decorre de Contrato de Compra e Venda de Leitões com Garantia de Entrega, do qual pende o pagamento de dois cheques, no total de R\$78.116,20.

A Impugnação foi extinta em vista da convoção da Recuperação Judicial em Falência, pois há necessidade da elaboração de nova relação de credores.

Ainda, ajuizou Execução de Título Extrajudicial autuada sob nº 0001427-30.2017.8.16.0094 em 11/07/2017, na qual pretendia executar o valor relativo aos mesmos cheques, pelo valor atualizado de R\$80.321,32.

Recebida a inicial foram fixados honorários de 10% para o caso de não pagamento (mov. 13.1).

O feito foi suspenso até a publicação do novo quadro de credores (mov. 89.1).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após análise dos documentos juntados pelo credor à Impugnação mencionada, tem as seguintes considerações:

**Lista art. 7º, §2º:** não relacionado;

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** sim, Autos nº 0002115-55.2018.8.16.0094, requerendo a habilitação do valor de R\$78.116,20;

Constata que o crédito é composto pelos seguintes títulos:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Nº Título	Emissão	Vencimento	Valor do Título
Ch 87954	10/04/2017	10/04/2017	R\$ 29.132,80
Ch 88275	26/04/2017	26/04/2017	R\$ 48.983,40
			<b>R\$78.116,20</b>

Verifica-se que ambos os títulos venceram antes do pedido de Recuperação Judicial (04/09/2017). Assim, os valores se enquadram na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 100.739,85;

Altera o valor do crédito principal no previsto ao art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

Ainda, sobre o valor atualizado, adiciona 10% relativo aos honorários advocatícios fixados em sede de Execução, no importe de R\$10.073,98, a ser habilitado em favor de RAFAELA PEDRUZZI (substabelecimento de mov. 34.3, dos Autos nº 0001427-30.2017.8.16.0094), na forma do art. 84, V, respeitada a ordem estabelecida no art. 83, I, ambos da Lei 11.101/05, posto que fixados após o pedido de Recuperação Judicial.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 100.739,85 (cem mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, classificando-o no previsto ao art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.

**HABILITAR** o crédito de **R\$ 10.073,98 (dez mil, setenta e três reais e noventa e oito centavos)**, em favor de **RAFAELA PEDRUZZI, OAB/PR 68.636**, classificando-o na forma do **art. 84, V, c/c art. 83, I, da Lei 11.101/05.**

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	78.116,20
<b>Valor Recalculado</b>	<b>100.739,85</b>
(+) Correção	4.798,28
(+) Juros	1,0% 17.825,37
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Ch 87954	10/04/2017	10/04/2017	BRL	29.132,80	6.738,23	0,00	1.729,35	<b>37.600,38</b>
Ch 88275	26/04/2017	26/04/2017	BRL	48.983,40	11.087,14	0,00	3.068,93	<b>63.139,47</b>
<b>Total:</b>				<b>78.116,20</b>	<b>17.825,37</b>	<b>0,00</b>	<b>4.798,28</b>	<b>100.739,85</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
199	PLASTICOM PLAST IND E COM LTDA	01.773.454/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	61.808,87				Art. 83 - VI	BRL	78.444,42
		<b>61.808,87</b>			-			<b>78.444,42</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	78.444,42	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>78.444,42</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1. Manifestação do Credor

Cuida-se de manifestação de ofício. Após solicitação por parte desta Administradora Judicial, o credor encaminhou 06 (seis) notas fiscais, que embasaram o arrolamento do seu crédito junto à lista elaborada por ocasião da Recuperação Judicial. Informou ainda que para a NF 141208, no valor global de R\$35.985,86, houve um abatimento de R\$ 16.235,96, em 23/11/2018, pelo que restou um saldo de R\$19.749,90.

Na fase administrativa da falência o credor não se manifestou.

#### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após recebimento da documentação do credor, listou o valor de R\$ 61.808,87, quando da Recuperação. Agora, para a Falência, posiciona-se da seguinte forma:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 61.808,87 (sessenta e um mil, oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos) como quirografário;

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 61.808,87 (sessenta e um mil, oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos) como quirografário;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

Constata que o crédito é composto pelos seguintes títulos:

Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Valor do Título
NF 141208 (com abatimento)	08/03/2017	19/04/2017	R\$ 19.749,90
NF 141730	24/03/2017	05/05/2017	R\$ 11.866,68
NF 141746	25/03/2017	06/05/2017	R\$ 11.983,02
NF 141851	29/03/2017	17/05/2017	R\$ 7.361,35
NF 141869	30/03/2017	15/05/2017	R\$ 7.012,36
NF 142024	03/04/2017	15/05/2017	R\$ 3.835,56
			<b>R\$ 61.808,87</b>

Tem-se que todas as notas foram emitidas e venceram anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, assim estão todas sujeitos ao regime previsto ao art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/05, para a Falência.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), até a data da convalidação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 78.444,42;

Altera o valor do crédito principal no previsto ao art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, visto que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Constata que o número do CNPJ indicado na lista de credores está errado, o CNPJ correto é **80.474.042/0001-01**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 78.444,42 (setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);**

**ALTERAR** o crédito para o previsto ao art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.

**ALTERAR** a razão social para **PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;**

**ALTERAR** o CNPJ para o número **80.474.042/0001-01**.

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	61.808,87
<b>Valor Recalculado</b>	<b>78.444,42</b>
(+) Correção	3.644,50
(+) Juros	1,0% 12.991,05
(+) Multa	0,0% 0,00

#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NF 141208 (com abatimento)	08/03/2017	19/04/2017	BRL	19.749,90	4.513,13	0,00	1.208,91	<b>25.471,94</b>
NF 141730	24/03/2017	05/05/2017	BRL	11.866,68	2.650,50	0,00	754,78	<b>15.271,96</b>
NF 141746	25/03/2017	06/05/2017	BRL	11.983,02	2.672,30	0,00	762,49	<b>15.417,81</b>
NF 141851	29/03/2017	17/05/2017	BRL	7.361,35	1.613,35	0,00	470,49	<b>9.445,19</b>
NF 141869	30/03/2017	15/05/2017	BRL	7.012,36	1.541,77	0,00	447,83	<b>9.001,96</b>
NF 142024	03/04/2017	15/05/2017	BRL	3.835,56	0,00	0,00		<b>3.835,56</b>
<b>Total:</b>				<b>61.808,87</b>	<b>12.991,05</b>	<b>0,00</b>	<b>3.644,50</b>	<b>78.444,42</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
577	RECORVENDAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	62.654.801/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	12.598,83
		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>			<b>12.598,83</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	12.598,83	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>12.598,83</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise do Cumprimento de Sentença por arbitramento de nº 1008120-53.2014.8.26.0348, após o julgamento parcialmente procedente dos pedidos formulados à demanda de nº 1010055-31.2014.8.26.0348.

Verificou-se que foi arbitrado pelo Sr. Perito, em sede de Cumprimento de Sentença, o valor de R\$12.063,42, para setembro de 2018, corrigidos pelo INPC, e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data em que cada comissão deveria ter sido paga (fls. 248/262).

O valor foi homologado, conforme decisão de fls. 303/307, sem sucumbência.

Noticiada a falência nos referidos autos, foi determinada a remessa dos valores depositados ao Juízo Falimentar.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise dos autos, esta Administradora Judicial:

Atualiza o crédito de R\$12.063,42 monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, e juros de mora de 1% ao mês, desde a data do Laudo Pericial, 17/09/2018 até a data da convocação em Falência – 25/01/2019. Veja-se:

Valor Base: 12.063,42  
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 17/09/2018  
Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI  
Termo final da atualização: 25/01/2019  
Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL: R\$ 12.598,83**

### 2.3 Considerações Finais

Ressalta-se que o fato gerador do crédito é anterior ao pedido de Recuperação Judicial, pelo que, para a Falência, o crédito atualizado de R\$ 12.598,83 deverá ser classificado conforme a previsão



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, visto que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 12.598,83 (doze mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	12.063,42
<b>Valor Recalculado</b>	<b>12.598,83</b>
(+) Correção	12,14
(+) Juros	523,27
(+) Multa	0,00

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Processo	1008120-53.2014.8.26.0348	17/09/2018	17/09/2018	BRL	12.063,42	523,27	0,00	12,14	<b>12.598,83</b>
<b>Total:</b>					<b>12.063,42</b>	<b>523,27</b>	<b>0,00</b>	<b>12,14</b>	<b>12.598,83</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
206	SALUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E NUTRIÇÃO ANIMAL S.A.	12.459.961/0001-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	71.791,00				Art. 83 - VI	BRL	91.459,10
		<b>71.791,00</b>			<b>0,00</b>			<b>91.459,10</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	91.459,10	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>91.459,10</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

A Credora apresentou divergência administrativa através de e-mail enviado diretamente para a Administradora Judicial em 29/03/2018. Para tanto, juntou a seguinte nota fiscal de serviço: NF 23417, emitida em 8/3/2017, no valor de R\$ 71.791,00 (setenta e um mil, setecentos e noventa e um reais), com vencimento em 6/7/2017.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 7º, §2º:** relacionado, R\$ 71.791,00 (setenta e um mil setecentos e noventa e um reais);

**Lista art. 99, § único:** relacionado, R\$ 71.791,00 (setenta e um mil setecentos e noventa e um reais);

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor, verificou que consta o crédito listado pelo valor acima elencado. Considerando a data de emissão da referida nota fiscal, verifica-se que os créditos são concursais.

Desta forma, mantém os valores correspondentes ao título em favor da credora.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento do título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 91.459,10, e classificando-o na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convolação em falência.

## 3. Conclusão

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 91.459,10 (noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Data Base:	<b>25/01/2019</b>
Valor Original	71.791,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>91.459,10</b>
(+) Correção	5.108,47
(+) Juros	14.559,63
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	08/03/2017	06/07/2017	BRL	71.791,00	14.559,63	0,00	5.108,47	91.459,10
		<b>Total:</b>		<b>71.791,00</b>	<b>14.559,63</b>	<b>0,00</b>	<b>5.108,47</b>	<b>91.459,10</b>

SALUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E NUTRIÇÃO ANIMAL S.A.

